

# REGULAMENTO DE OPERAÇÕES

Maio/2005

**CBLC**  
Companhia Brasileira  
de Liquidação e Custódia



<b>TÍTULO I</b>	<b>6</b>
<b>DO OBJETO</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>6</b>
<b>DAS DEFINIÇÕES</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>12</b>
<b>DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES</b>	<b>12</b>
CAPÍTULO I	12
DOS AGENTES DE COMPENSAÇÃO	12
SEÇÃO I.....	12
DA CLASSIFICAÇÃO.....	12
SEÇÃO II.....	12
DA QUALIFICAÇÃO.....	12
SEÇÃO III.....	13
DA ADMISSÃO.....	13
SEÇÃO IV.....	14
DOS REQUISITOS DE CAPITAL.....	14
SEÇÃO V.....	14
DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS.....	14
SEÇÃO VI.....	15
DOS VÍNCULOS CONTRATUAIS.....	15
SEÇÃO VII.....	16
DO DESCRENCIAMENTO.....	16
CAPÍTULO II	17
DOS AGENTES DE CUSTÓDIA E	17
AGENTES ESPECIAIS DE CUSTÓDIA	17
SEÇÃO I.....	17
DA CLASSIFICAÇÃO.....	17
SEÇÃO II.....	17
DA QUALIFICAÇÃO.....	17
SEÇÃO III.....	18
DA ADMISSÃO.....	18
<b>SEÇÃO IV</b>	<b>18</b>
<b>DOS REQUISITOS DE CAPITAL</b>	<b>18</b>
SEÇÃO V.....	18
DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS.....	18
SEÇÃO VI.....	19
DOS VÍNCULOS CONTRATUAIS.....	19
SEÇÃO VII.....	20
DO DESCRENCIAMENTO.....	20
CAPÍTULO III	20
DOS INVESTIDORES QUALIFICADOS	20
SEÇÃO I.....	20
DA QUALIFICAÇÃO.....	20
SEÇÃO II.....	21
DO DESCRENCIAMENTO.....	21
<b>TÍTULO IV</b>	<b>22</b>
<b>DA NATUREZA E DO REGIME DAS ATIVIDADES</b>	<b>22</b>
CAPÍTULO I	22
DA NATUREZA JURÍDICA	22

CAPÍTULO II	23
DO REGISTRO E DA ACEITAÇÃO	23
CAPÍTULO III	23
DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	23
SEÇÃO I.....	25
DA COMPENSAÇÃO MULTILATERAL.....	25
SEÇÃO II.....	25
DA LIQUIDAÇÃO.....	25
CAPÍTULO IV	28
DO GERENCIAMENTO DE RISCOS	28
SEÇÃO I.....	28
DA NATUREZA E AMPLITUDE.....	28
SEÇÃO II.....	28
DO RISCO DE CRÉDITO NA LIQUIDAÇÃO.....	28
SEÇÃO III.....	34
DO RISCO DE LIQUIDEZ NA LIQUIDAÇÃO.....	34
SEÇÃO IV.....	35
DO FUNDO DE LIQUIDAÇÃO.....	35
SEÇÃO V.....	36
DO PATRIMÔNIO ESPECIAL.....	36
CAPÍTULO V	36
DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO BRUTA	36
CAPÍTULO VI	37
DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA DE ATIVOS	37
SEÇÃO I.....	38
DA ESTRUTURA DE CONTAS DE CUSTÓDIA.....	38
SEÇÃO II.....	38
DO DEPÓSITO, RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS.....	38
SEÇÃO III.....	39
DOS LIMITES DE CUSTÓDIA E SUA MONITORAÇÃO.....	39
SEÇÃO IV.....	40
DO TRATAMENTO DE EVENTOS DE CUSTÓDIA.....	40
CAPÍTULO VII	40
DAS TAXAS	40
CAPÍTULO VIII	41
DOS CONTROLES INTERNOS	41
<b>TÍTULO V</b>	<b>42</b>
<b>DOS DEVERES E DIREITOS DA CBLC E DOS PARTICIPANTES</b>	<b>42</b>
CAPÍTULO I	42
DOS DEVERES E DIREITOS DA CBLC	42
SEÇÃO I.....	42
DOS DEVERES DA CBLC.....	42
SEÇÃO II.....	44
DOS DIREITOS DA CBLC.....	44
CAPÍTULO II	49
DOS DEVERES E DIREITOS DO AGENTE DE COMPENSAÇÃO	49
SEÇÃO I.....	49
DOS DEVERES DO AGENTE DE COMPENSAÇÃO.....	49
SEÇÃO II.....	53
DOS DIREITOS DO AGENTE DE COMPENSAÇÃO.....	53
CAPÍTULO III	54
DOS DEVERES E DIREITOS DO AGENTE DE CUSTÓDIA	54
E DO AGENTE ESPECIAL DE CUSTÓDIA	54
SEÇÃO I.....	54
DOS DEVERES DO AGENTE DE CUSTÓDIA.....	54
E DO AGENTE ESPECIAL DE CUSTÓDIA.....	54
SEÇÃO II.....	57

<i>DOS DIREITOS DO AGENTE DE CUSTÓDIA</i> .....	57
<i>E DO AGENTE ESPECIAL DE CUSTÓDIA</i> .....	57
CAPÍTULO IV	57
DOS DEVERES E DIREITOS DO INVESTIDOR QUALIFICADO	57
<i>SEÇÃO I</i> .....	57
<i>DOS DEVERES DO INVESTIDOR QUALIFICADO</i> .....	57
<i>SEÇÃO II</i> .....	58
<i>DOS DIREITOS DO INVESTIDOR QUALIFICADO</i> .....	58
CAPÍTULO V	59
DOS DEVERES E DIREITOS DO PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO	59
<i>SEÇÃO I</i> .....	59
<i>DOS DEVERES DO PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO</i> .....	59
<i>SEÇÃO II</i> .....	60
<i>DOS DIREITOS DO PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO</i> .....	60
CAPÍTULO VI	60
DOS DEVERES E DIREITOS DO INVESTIDOR	60
<i>SEÇÃO I</i> .....	60
<i>DOS DEVERES DO INVESTIDOR</i> .....	60
<i>SEÇÃO II</i> .....	61
<i>DOS DIREITOS DO INVESTIDOR</i> .....	61
CAPÍTULO VII	63
DOS DEVERES E DIREITOS DO BANCO LIQUIDANTE	63
<i>SEÇÃO I</i> .....	63
<i>DOS DEVERES DO BANCO LIQUIDANTE</i> .....	63
<i>SEÇÃO II</i> .....	63
<i>DOS DIREITOS DO BANCO LIQUIDANTE</i> .....	63
CAPÍTULO VIII	64
DOS DEVERES E DIREITOS DO PARTICIPANTE SELIC	64
<i>SEÇÃO I</i> .....	64
<i>DOS DEVERES DO PARTICIPANTE SELIC</i> .....	64
<i>SEÇÃO II</i> .....	64
<i>DOS DIREITOS DO PARTICIPANTE SELIC</i> .....	64
<b>TÍTULO VI</b>	<b>65</b>
<b>DA CADEIA DE RESPONSABILIDADES</b>	<b>65</b>
CAPÍTULO I	65
DAS RESPONSABILIDADES NA	65
LIQUIDAÇÃO	65
CAPÍTULO II	67
DAS RESPONSABILIDADES NO	67
SERVIÇO DE CUSTÓDIA	67
CAPÍTULO III	69
DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA CBLC	69
<b>TÍTULO VII</b>	<b>71</b>
<b>DA MORA E DA INADIMPLÊNCIA</b>	<b>71</b>
CAPÍTULO I	71
DA CARACTERIZAÇÃO	71
CAPÍTULO II	72
DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA	72
CAPÍTULO III	73
DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS	73
CAPÍTULO IV	74
DO TRATAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS	74
<b>TÍTULO VIII</b>	<b>76</b>

<b>DO FUNDO DE LIQUIDAÇÃO</b>	<b>76</b>
CAPÍTULO I	76
DO REGIME JURÍDICO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PROPRIEDADE	76
CAPÍTULO II	77
DO PROPÓSITO	77
CAPÍTULO III	77
DO DIMENSIONAMENTO E DA COMPOSIÇÃO	77
CAPÍTULO IV	78
DA UTILIZAÇÃO	78
CAPÍTULO V	78
DAS REVISÕES E DA RECOMPOSIÇÃO	78
<b>TÍTULO IX</b>	<b>80</b>
<b>DAS PENALIDADES</b>	<b>80</b>
<b>TÍTULO X</b>	<b>82</b>
<b>DA INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>82</b>
<b>TÍTULO XI</b>	<b>83</b>
<b>DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA</b>	<b>83</b>
<b>TÍTULO XII</b>	<b>84</b>
<b>DA ARBITRAGEM</b>	<b>84</b>
<b>TÍTULO XIII</b>	<b>85</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>85</b>
CAPÍTULO I	85
DA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS OPERACIONAIS	85
CAPÍTULO II	85
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	85
CAPÍTULO III	85
DOS CASOS OMISSOS	85

# REGULAMENTO DE OPERAÇÕES COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA

## TÍTULO I DO OBJETO

1. O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as atividades da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) como Câmara de Liquidação Diferida Líquida e Depositária de Ativos, além dos serviços a elas relacionados, estabelecendo, nos termos da regulamentação vigente, os princípios e regras gerais a que se subordinam os seus órgãos e as pessoas com as quais mantém qualquer tipo de relação jurídica de natureza contratual ou operacional.
2. O detalhamento das atividades reguladas no presente instrumento constitui objeto do conjunto de normas denominado Procedimentos Operacionais, que o integra e complementa, além de ofícios e circulares que forem emitidos pela CBLC.

## TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

3. Os termos utilizados no presente Regulamento, observado o disposto nos títulos que lhes são próprios, têm a seguinte definição:
  - 3.1 **Aceitação** - procedimento pelo qual a CBLC assume a posição de Contraparte para a Liquidação de Operação registrada;
  - 3.2 **Agente de Compensação** – instituição responsável, como Contraparte perante seus clientes e a CBLC, pela liquidação e pela prestação de garantias referentes às Operações de

- seus clientes, podendo atuar como Agente de Compensação Pleno ou Próprio;
- 3.3 **Agente de Custódia** – instituição responsável, perante seus clientes e a CBLC, pela administração de Contas de Custódia própria e de seus clientes junto ao Serviço de Custódia;
- 3.4 **Agente Especial de Custódia** – instituição responsável, perante a CBLC, pela administração de Conta de Custódia própria junto ao Serviço de Custódia;
- 3.5 **Ambiente de Negociação** – bolsa ou mercado a esta equiparado, mercado de balcão organizado ou não organizado, onde as Operações são realizadas;
- 3.6 **Ativos** – títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de Emissor público ou privado;
- 3.7 **Banco Liquidante** – instituição detentora de conta RESERVAS BANCÁRIAS junto ao Banco Central do Brasil, responsável pela transferência de recursos financeiros em nome e por conta do Agente de Compensação;
- 3.8 **Bloqueio de Venda** – mecanismo pelo qual o Participante de Negociação indica que os ativos objeto de determinada Operação de venda de um Investidor estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de Entrega de Ativos no processo de Liquidação;
- 3.9 **Ciclo de Liquidação** - prazos e horários, estabelecidos pela CBLC, para cumprimento de obrigações decorrentes de Liquidação de Operações;
- 3.10 **Câmara** – instituição que presta, em caráter principal, serviços de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Risco de Operações;
- 3.11 **Compensação** – procedimento de apuração dos saldos líquidos em Ativos e recursos financeiros entre as Contrapartes para a Liquidação de débitos e créditos recíprocos;
- 3.12 **Conta de Custódia** – conta de Ativos individualizada ou não- individualizada no Serviço de Custódia, no SELIC ou em outras Depositárias;

- 3.13 **Conta de Garantia** – conta que registra a movimentação das Garantias;
- 3.14 **Conta de Liquidação** – conta de Ativos ou recursos financeiros mantida pela CBLC no STR, no seu Serviço de Custódia, no SELIC ou em outras Depositárias, ou conjunto de registros de cada Participante na CBLC, para a realização das etapas do processo de Liquidação;
- 3.15 **Contraparte** – instituição que está em contraposição à outra na Liquidação de Operações;
- 3.16 **Contraparte Central** – posição assumida pela CBLC na Liquidação de Operações após a Aceitação e exclusivamente perante os Agentes de Compensação;
- 3.17 **Depositária** - instituição autorizada a prestar, em caráter principal, serviço de custódia fungível e infungível de Ativos;
- 3.18 **Depósito** – entrada de Ativos no Serviço de Custódia e respectivo registro na Conta de Custódia do Investidor;
- 3.19 **Emissor** – pessoa jurídica responsável pelas obrigações inerentes aos Ativos por ela emitidos;
- 3.20 **Entrega** – Transferência de Ativos da ou para a Conta de Liquidação de Ativos no seu Serviço de Custódia, no SELIC ou em outras Depositárias, com a finalidade de liquidar obrigações decorrentes de Operações;
- 3.21 **Especificação de Operações** – processo mediante o qual o Participante de Negociação identifica, junto à CBLC, os Investidores associados às Operações a liquidar;
- 3.22 **Evento de Custódia** – obrigações do Emissor relativas ao resgate do principal e dos acessórios dos Ativos por ele emitidos e custodiados no Serviço de Custódia;
- 3.23 **Garantias** – Ativos, recursos financeiros, direitos, contratos e outros instrumentos depositados para assegurar o cumprimento das obrigações dos Participantes;
- 3.24 **Gerenciamento de Riscos** - conjunto de atividades destinadas a minimizar a possibilidade de descontinuidade do processo de Liquidação de Operações e da prestação do

Serviço de Custódia, inclusive mediante a adoção de técnicas, modelos e sistemas reconhecidamente aceitos;

- 3.25 **Inadimplência** – descumprimento de obrigações no tempo, lugar e forma devidos;
- 3.26 **Investidor** – pessoa física ou jurídica, ou entidade de investimento coletivo, que utiliza os serviços de um Participante de Negociação para realizar suas Operações nos Ambientes de Negociação ou de um Agente de Custódia para a custódia de seus Ativos;
- 3.27 **Investidor Qualificado** – Investidor autorizado a liquidar suas Operações diretamente através de um ou mais Agentes de Compensação Plenos, independentemente dos Participantes de Negociação pelos quais tenha operado;
- 3.28 **Janela de Liquidação** – intervalo de tempo compreendido entre o horário estabelecido para o final do recebimento de recursos financeiros pela CBLC e o horário no qual a CBLC efetua a transferência de recursos financeiros no STR referentes à Liquidação de suas obrigações como Contraparte Central;
- 3.29 **Limite operacional** – limite atribuído pela CBLC ao Agente de Compensação e por este a seus clientes para restringir o risco associado à Liquidação de Operações sob sua responsabilidade;
- 3.30 **Limite de Custódia** – limite atribuído pela CBLC ao Agente de Custódia para o valor total dos ativos mantidos em Contas de Custódia.
- 3.31 **Liquidação** – processo de extinção de direitos e obrigações em Ativos e recursos financeiros;
- 3.32 **Mercado** – conjunto de atividades relacionadas às Operações com Ativos de características semelhantes – mercado de renda variável, mercado de renda fixa pública, mercado de renda fixa privada e outros;
- 3.33 **Mora** – descumprimento de obrigações no tempo, lugar e forma devidos, cujas circunstâncias indicarem a possibilidade de adimplemento com a utilização de Garantias ou de mecanismos de liquidez;

- 3.34 **Operações** - transações com Ativos e seus derivativos, inclusive contratos de empréstimo, passíveis de Aceitação pela CBLC;
- 3.35 **Pagamento** – transferência de recursos financeiros da ou para a Conta de Liquidação da CBLC no STR, com a finalidade de liquidar obrigações relacionados à Liquidação de Operações, às Garantias requeridas, aos Eventos de Custódia e às taxas da CBLC;
- 3.36 **Participante** – pessoa física ou jurídica que tem relacionamento, direto ou indireto, com a CBLC, na qualidade, cumulativa ou não, de Agente de Compensação, Agente de Custódia, Agente Especial de Custódia, Participante de Negociação, Banco Liquidante, Participante SELIC, Investidor ou Investidor Qualificado;
- 3.37 **Participante de Negociação** - instituição autorizada a realizar Operações para carteira própria ou por conta e ordem de seus clientes nos Ambientes de Negociação;
- 3.38 **Participante SELIC** – instituição apta a enviar instrução de liquidação para a sua conta ou para contas de seus clientes no SELIC;
- 3.39 **Retirada** – saída dos Ativos do Serviço de Custódia e respectiva baixa do registro na Conta de Custódia do Investidor;
- 3.40 **SELIC** – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil;
- 3.41 **Serviço de Custódia** – serviço de custódia fungível e infungível de Ativos administrado pela CBLC, enquanto Depositária;
- 3.42 **Serviço de Empréstimo de Ativos** – serviço administrado pela CBLC que permite aos Investidores emprestar Ativos ou tomá-los emprestados;
- 3.43 **Sistema de Negociação** – facilidades tecnológicas e operacionais que permitem a realização de Operações no âmbito dos Ambientes de Negociação;
- 3.44 **STR** - Sistema de Transferência de Reservas administrado pelo Banco Central do Brasil;

3.45            Transferência – movimentação de Ativos, livre de pagamento, entre Contas de Custódia no Serviço de Custódia.

## TÍTULO III DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

### CAPÍTULO I DOS AGENTES DE COMPENSAÇÃO

#### SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

4. Os Agentes de Compensação podem ser classificados, conforme disposto no Estatuto da CBLC, em:
  - 4.1 Agentes de Compensação Plenos;
  - 4.2 Agentes de Compensação Próprios
  - 4.3 Agentes de Compensação Títulos Públicos Pleno;
  - 4.4 Agentes de Compensação Títulos Públicos Próprio Categoria A;
  - 4.5 Agentes de Compensação Títulos Públicos Próprio Categoria B;
  - 4.6 Agentes de Compensação Títulos Privados categoria A;
  - 4.7 Agentes de Compensação Títulos Privados categoria B;

#### SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO

5. Conforme disposto no Estatuto da CBLC, podem qualificar-se:
  - 5.1 como Agentes de Compensação Plenos, as sociedades corretoras, os bancos comerciais ou múltiplos, os bancos de investimento, as sociedades distribuidoras e outras entidades a critério da CBLC;
  - 5.2 como Agentes de Compensação Próprios, as sociedades corretoras membros da BOVESPA fundadoras da CBLC, ou a elas equiparadas; e
  - 5.3 como Agentes de Compensação Títulos Privados categorias A e B, as sociedades corretoras, os bancos comerciais e múltiplos, os bancos de investimento, as sociedades distribuidoras e outras a critério da CBLC.

### SEÇÃO III DA ADMISSÃO

6. Os Agentes de Compensação devem possuir ações de emissão da CBLC, ou Direito de Liquidação por ela concedido.
7. A quantidade de ações necessárias ao exercício da função de Agente de Compensação varia conforme a qualificação pretendida, de acordo com o disposto do Estatuto Social da CBLC.
8. Os Agentes de Compensação deverão, nos termos do disposto no Título VIII – Do Fundo de Liquidação deste Regulamento:
  - 8.1 aderir ao Fundo de Liquidação da CBLC, sujeitando-se às suas regras;
  - 8.2 efetuar a respectiva contribuição mínima para o Fundo de Liquidação estabelecida pela Diretoria da CBLC; e
  - 8.3 conceder, gratuitamente, à CBLC opção de compra de ações de emissão da CBLC de sua propriedade, com as seguintes características, que somente será exercida em caso de sua Inadimplência:
    - 8.3.1 prazo de vencimento indeterminado, que corresponderá ao período em que o Agente de Compensação exercer suas atividades; e
    - 8.3.2 preço de exercício equivalente ao valor patrimonial das ações, apurado no encerramento do semestre civil imediatamente anterior, deduzido o valor dos prejuízos decorrentes de situações de Inadimplência por ele provocadas.
9. Os Agentes de Compensação devem submeter solicitação formal de admissão ao Conselho de Administração e obter aprovação nos termos previstos no Estatuto Social da CBLC.
  - 9.1 O Conselho de Administração da CBLC poderá dispensar o Agente de Compensação de outorgar, gratuitamente, a opção de compra de ações da CBLC prevista no item 8.3,

caso tais ações estejam sujeitas a qualquer forma de gravame que impeça a outorga da opção.

10. Constituem ainda condições essenciais para o exercício da função de Agente de Compensação Próprio ou Pleno:
  - 10.1 possuir reconhecida especialização nas atividades de avaliação e concessão de crédito e no Gerenciamento de Riscos em geral;
  - 10.2 possuir reconhecida capacidade organizacional e operacional, especialmente no que diz respeito às funções associadas à Liquidação de Operações;
  - 10.3 apresentar situação econômico - financeira compatível com o exercício da atividade de Agente de Compensação, em especial no que diz respeito à manutenção de adequados níveis de capitalização, liquidez e endividamento, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais;
  - 10.4 apresentar rentabilidade adequada, quando comparada com o seu nível de atividade e capitalização; e
  - 10.5 gozarem seus dirigentes e prepostos de boa reputação técnica, ética e creditícia.

#### SEÇÃO IV

##### DOS REQUISITOS DE CAPITAL

11. A CBLC estabelecerá, para o desempenho das atividades de Agente de Compensação, requisitos mínimos de capital, de liquidez, de imobilização e outros relacionados à situação econômico-financeira do Agente de Compensação, que poderão variar de acordo com a classificação do Agente de Compensação e do Mercado em que atua.

#### SEÇÃO V

##### DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

12. O Agente de Compensação deve atender a padrões mínimos de infra-estrutura tecnológica e procedimentos de contingência adequados ao exercício de suas atividades, conforme disposto no Título X – Da Infra-Estrutura

Tecnológica e Dos Procedimentos de Contingência deste Regulamento.

## SEÇÃO VI DOS VÍNCULOS CONTRATUAIS

- 13. Em instrumentos próprios, os Agentes de Compensação devem:
  - 13.1 perante a CBLC, formalizar adesão a este Regulamento, declarando:
    - 13.1.1 o conhecimento das normas que regem suas atividades;
    - 13.1.2 o reconhecimento de sua responsabilidade perante a CBLC caso seu Banco Liquidante deixe de cumprir com a obrigação de repasse de recursos financeiros para a Liquidação de Operações;
    - 13.1.3 a exoneração da CBLC de qualquer responsabilidade no caso de seu Banco Liquidante deixar de cumprir com a obrigação de repasse de recursos financeiros recebidos da CBLC referentes à Liquidação de Operações;
  - 13.2 perante seus clientes, disciplinar o respectivo regime de prestação de serviços, de cujo instrumento constarão, no mínimo, as seguintes disposições:
    - 13.2.1 cláusula em que o cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços do Agente de Compensação e pelos atos praticados pelo Agente de Compensação em decorrência desta contratação;
    - 13.2.2 cláusula exonerando a CBLC de qualquer responsabilidade caso o Agente de Compensação não cumpra as obrigações contraídas com seu cliente, não importando as razões do descumprimento;
    - 13.2.3 cláusula em que o cliente declara conhecer o inteiro teor do presente Regulamento e a ele aderir integralmente;
    - 13.2.4 cláusula em que o Agente de Compensação se obriga a notificar o cliente, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais, de sua intenção de cessar o exercício da

- atividade de Agente de Compensação ou de cessar a prestação dos serviços para o cliente;
- 13.2.5 cláusula prevendo a possibilidade de extensão ao cliente das medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela CBLC em decorrência da atuação do cliente;
- 13.2.6 cláusula em que a instituição responsável pelas informações cadastrais do Investidor Qualificado se responsabiliza perante a CBLC pela exatidão e regularidade destas informações; e
- 13.2.7 cláusula em que conste a data de início de prestação de serviços.
- 13.3 perante seus Bancos Liquidantes, disciplinar o respectivo regime de contratação de serviços, em especial quanto à transferência de recursos financeiros por sua conta e em seu nome.
14. Considera-se existente, para todos os fins e efeitos, a vinculação contratual de que trata o item 13.2, mesmo na ausência de instrumento próprio, quando ocorrer a entrega, diretamente ou por intermédio de terceiros, de Ativos ou recursos financeiros objeto de Liquidação ou de prestação de Garantias para o Agente de Compensação.

## SEÇÃO VII

### DO DESCREDENCIAMENTO

15. O Agente de Compensação pode, voluntariamente, decidir cessar a prestação de serviços de Liquidação desde que comunique formalmente à Diretoria da CBLC com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência e notifique seus clientes na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais.
- 15.1 As Operações não liquidadas e quaisquer outras obrigações assumidas por seus clientes ou relativas à carteira própria permanecerão sob sua responsabilidade até a devida extinção.
16. A CBLC poderá descredenciar Agente de Compensação nos termos previstos no Título IX – Das Penalidades e no Título XII – Das Medidas de Emergência deste Regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**DOS AGENTES DE CUSTÓDIA E**  
**AGENTES ESPECIAIS DE CUSTÓDIA**

**SEÇÃO I**  
**DA CLASSIFICAÇÃO**

- 17. Os participantes da CBLC, enquanto Depositária de Ativos, podem ser classificados em:
  - 17.1 Agentes de Custódia, instituições habilitadas a administrar Contas de Custódia própria e de seus clientes junto ao Serviço de Custódia; e
  - 17.2 Agentes Especiais de Custódia, instituições habilitadas a administrar somente Conta de Custódia própria junto ao Serviço de Custódia.

**SEÇÃO II**  
**DA QUALIFICAÇÃO**

- 18. Podem qualificar-se como Agentes de Custódia as seguintes instituições:
  - 18.1 sociedades corretoras;
  - 18.2 distribuidoras;
  - 18.3 bancos comerciais, múltiplos, ou de investimento; e
  - 18.4 outras, a critério da CBLC.
- 19. Podem qualificar-se como Agentes Especiais de Custódia as seguintes instituições:
  - 19.1 entidades fechadas de previdência complementar autorizadas a funcionar pela Secretaria da Previdência Complementar – SPC;

- 19.2 companhias seguradoras e entidades abertas de previdência privada autorizadas a funcionar pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados; e
- 19.3 outras, a critério da CBLC.

### SEÇÃO III DA ADMISSÃO

- 20. Para que possam ser admitidos pela CBLC como Agentes de Custódia e Agentes Especiais de Custódia, os interessados devem submeter solicitação formal à Diretoria da CBLC e dela obter a necessária aprovação.
- 21. Constituem ainda condições essenciais para o exercício da função de Agente de Custódia ou de Agente Especial de Custódia:
  - 21.1 possuir reconhecida capacidade organizacional e operacional, especialmente no que diz respeito às funções associadas à custódia de Ativos; e
  - 21.2 apresentar situação econômico-financeira e infra-estruturas operacional e tecnológica compatíveis com o exercício da atividade de custódia; e
  - 21.3 gozarem seus dirigentes e prepostos de boa reputação técnica, ética e creditícia.

### SEÇÃO IV DOS REQUISITOS DE CAPITAL

- 22. A CBLC poderá estabelecer, para o desempenho das atividades de Agentes de Custódia, requisitos mínimos de capital e outros relacionados à situação econômico-financeira do Agente de Custódia.

### SEÇÃO V DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

- 23. O Agente de Custódia e o Agente Especial de Custódia devem atender a padrões mínimos de infra-estrutura

tecnológica e procedimentos de contingência adequados ao exercício de suas atividades, conforme disposto no Título X – Da Infra-Estrutura Tecnológica e Do Plano de Contingência, deste Regulamento.

## SEÇÃO VI DOS VÍNCULOS CONTRATUAIS

- 24. Nos instrumentos próprios, o Agente de Custódia e o Agente Especial de Custódia devem:
  - 24.1 perante a CBLC, formalizar Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos;
  - 24.2 perante seus clientes, no caso dos Agentes de Custódia, exclusivamente, formalizar Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos, no qual constarão, no mínimo, as seguintes disposições:
    - 24.2.1 cláusula em que o cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços do Agente de Custódia;
    - 24.2.2 cláusula exonerando a CBLC de qualquer responsabilidade caso o Agente de Custódia deixar de cumprir as obrigações contraídas com seu cliente, não importando as razões do descumprimento;
    - 24.2.3 cláusula em que o cliente declara conhecer o inteiro teor:
      - 24.2.3.1 do presente Regulamento e a ele aderir integralmente; e
      - 24.2.3.2 do contrato firmado entre a CBLC e os Agentes de Custódia.
    - 24.2.4 cláusula em que o Agente de Custódia se obriga a notificar o cliente, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o cliente;
    - 24.2.5 cláusula prevendo a possibilidade de extensão, ao cliente, das medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela CBLC em decorrência da atuação do cliente; e

- 24.2.6 cláusula em que conste a data de início de prestação de serviços.
- 24.2.7 cláusula em que o cliente autoriza o Agente de Custódia a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de Bloqueio de venda.
25. O Agente de Custódia e o Agente Especial de Custódia poderão, nas situações previstas nos Procedimentos Operacionais, ter contratado Agente de Compensação Pleno que se co-responsabilize pelos Depósitos de Ativos específicos junto ao Serviço de Custódia.

## SEÇÃO VII DO DESCREDENCIAMENTO

26. O Agente de Custódia pode, voluntariamente, rescindir o Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos, desde que comunique formalmente à Diretoria da CBLC com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência e notifique seus clientes na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais;
27. O Agente Especial de Custódia pode, voluntariamente, rescindir o Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos, desde que comunique formalmente à Diretoria da CBLC com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência;
28. A CBLC poderá descredenciar o Agente de Custódia ou o Agente Especial de Custódia nos termos previstos no Título IX – Das Penalidades e no Título XII - Das Medidas de Emergência deste Regulamento.

## CAPÍTULO III DOS INVESTIDORES QUALIFICADOS

### SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO

29. São elegíveis à categoria de Investidores Qualificados:

- 29.1 bancos comerciais, múltiplos, ou de investimento;
- 29.2 entidades fechadas de previdência complementar autorizadas a funcionar pela Secretaria da Previdência Complementar – SPC;
- 29.3 companhias seguradoras e entidades abertas de previdência privada autorizadas a funcionar pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- 29.4 fundos mútuos de investimento autorizados a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil;
- 29.5 pessoas jurídicas não sujeitas a restrições normativas;
- 29.6 investidores não residentes credenciados de acordo com as normas aplicáveis; e
- 29.7 outras pessoas físicas ou jurídicas, a critério da CBLC.
- 30. Os Investidores poderão ser qualificados, a critério da CBLC, por seus representantes.

## SEÇÃO II

### DO DESCREDENCIAMENTO

- 31. O Investidor Qualificado poderá descredenciar-se mediante solicitação formal ao Agente de Compensação ou à CBLC.
- 32. O Investidor Qualificado poderá ser descredenciado pelo Agente de Compensação ou pela CBLC, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais.

**TÍTULO IV**  
**DA NATUREZA E DO REGIME DAS ATIVIDADES**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA JURÍDICA**

33. A CBLC, na qualidade de Câmara de Liquidação Diferida Líquida de Ativos e nos termos das normas regulamentares, administra sistema de liquidação.
34. A CBLC assume, exclusivamente perante os Agentes de Compensação, a posição de Contraparte Central garantidora da Liquidação definitiva de Operações, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos, no momento em que as aceita.
35. A CBLC também é responsável como Contraparte Central garantidora da Liquidação definitiva dos contratos de empréstimo registrados no Serviço de Empréstimo de Ativos.
36. A CBLC manterá contratos com os Ambientes de Negociação, ou entidades que os administram, com o objetivo de assegurar a imediata transferência das informações relativas às Operações neles realizadas para viabilizar a execução das atividades de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Risco.
37. A CBLC manterá contratos com os Participantes com o objetivo de assegurar a execução das atividades relacionadas à Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Risco de Operações.
38. A CBLC, na qualidade de Depositária de Ativos, administra Serviço de Custódia nos termos das normas regulamentares.
39. A CBLC manterá contratos com o Agente de Custódia e Agente Especial de Custódia com o objetivo de assegurar a execução das atividades relacionadas ao seu Serviço de Custódia.

40. A CBLC manterá, a seu critério, contratos com o Emissor com o objetivo de assegurar a execução das atividades relacionadas ao seu Serviço de Custódia.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGISTRO E DA ACEITAÇÃO**

41. A CBLC registra as Operações realizadas nos Ambientes de Negociação no momento em que recebe, dos Sistemas de Negociação, as informações relativas a estas Operações.
42. A CBLC aceitará para Liquidação as Operações registradas, desde que atendam os critérios específicos descritos nos Procedimentos Operacionais, com relação ao ativo, preço, quantidade, Limites Operacionais, prazos e horários e disposições previstas neste Regulamento.
43. Considerar-se-á aceita a Operação no momento em que a CBLC disponibilizar esta informação aos correspondentes Agentes de Compensação, na forma prevista nos Procedimentos Operacionais.
- 43.1 As Operações não aceitas serão informadas aos correspondentes Participantes de Negociação e aos Ambientes de Negociação, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

44. Os processos de Compensação e Liquidação envolvem as relações estabelecidas ao longo da cadeia de responsabilidades para a Liquidação de débitos e créditos recíprocos em Ativos e recursos financeiros entre as Contrapartes.
- 44.1 Na cadeia de responsabilidades, os processos de Compensação e Liquidação envolvem as relações entre a CBLC e os Agentes de Compensação, entre estes e os Investidores Qualificados e Participantes de Negociação e entre estes últimos e os Investidores.

45. A CBLC, na qualidade de Contraparte Central garantidora da Liquidação de Operações por ela aceitas, observará regras operacionais que permitam, entre outros procedimentos:
- 45.1 a Compensação multilateral dos direitos e obrigações dos Agentes de Compensação; o mesmo processo será observado em relação aos demais elos da cadeia de responsabilidades;
- 45.2 a Liquidação definitiva de Operações com os Agentes de Compensação no momento em que, de forma simultânea e em caráter irrevogável e incondicional, são efetuadas a transferência de recursos financeiros no STR e a transferência de Ativos no seu Serviço de Custódia, no SELIC ou em outras Depositárias, para os respectivos credores líquidos;
- 45.3 a sua integração ao sistema de comunicação estabelecido pelo Banco Central do Brasil para receber, enviar e tratar todas as mensagens com Participantes, no âmbito de sua atuação como Câmara de Liquidação Diferida Líquida de Ativos;
- 45.4 o respeito aos horários e regras de funcionamento do Banco Central do Brasil para a transferência de recursos financeiros no STR, correspondentes à Liquidação de Operações, de acordo com o previsto nos Procedimentos Operacionais;
- 45.5 a adoção, em caso de Inadimplência dos Agentes de Compensação, das medidas previstas no Título VII - Da Mora e Da Inadimplência deste Regulamento; e
- 45.6 a suspensão ou cancelamento de Operação, quando determinado pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, pelos Ambientes de Negociação ou pela CBLC nas suas atividades de supervisão, cada qual na sua esfera de atuação, mesmo após a Aceitação da Operação pela CBLC e respeitando o caráter irrevogável e incondicional da Liquidação.

SEÇÃO I  
DA COMPENSAÇÃO MULTILATERAL

46. A Liquidação das Operações pela CBLC, como Contraparte Central e Câmara de Liquidação Diferida Líquida, deve ser precedida de Compensação multilateral de direitos e obrigações relativas às Operações aceitas.
47. A CBLC calculará os direitos e obrigações líquidos em Ativos e recursos financeiros dos Agentes de Compensação, processando a Compensação:
- 47.1 dos Ativos idênticos; e
- 47.2 dos recursos financeiros, em um único saldo líquido multilateral, de todos os Mercados para os quais presta serviço na condição de contraparte central.
48. A CBLC informará aos Agentes de Compensação seus direitos e obrigações, resultantes da Compensação multilateral, para fins de Liquidação, nos prazos e horários previstos nos Procedimentos Operacionais.

SEÇÃO II  
DA LIQUIDAÇÃO

SUBSEÇÃO I  
DA ESTRUTURA DE CONTAS DE LIQUIDAÇÃO

49. Para executar as atividades relacionadas à Liquidação de Operações, a CBLC manterá Contas de Liquidação no STR, no SELIC, no seu Serviço de Custódia, podendo ainda manter Contas de Liquidação em outras Depositárias.
- 49.1 A CBLC manterá Conta de Liquidação no STR, para efetuar a transferência de recursos financeiros referente à Liquidação de Operações realizadas nos Ambientes de Negociação, assegurando a Liquidação definitiva em Reservas Bancárias.
- 49.2 A CBLC manterá Conta de Liquidação de Ativos no SELIC, no seu Serviço de Custódia e em outras Depositárias para

efetuar a transferência de Ativos referentes à Liquidação de Operações realizadas nos Ambientes de Negociação.

50. As Contas de Liquidação no STR, no SELIC, no seu Serviço de Custódia e em outras Depositárias destinam-se a viabilizar a coordenação, pela CBLC, da Entrega contra Pagamento simultânea e irrevogável, incondicional e definitiva.

## SUBSEÇÃO II

### DA ENTREGA CONTRA PAGAMENTO

51. Com relação à Entrega de Ativos dos Agentes de Compensação devedores líquidos para a CBLC, deverá ser observado que:
- 51.1 para os Ativos depositados no Serviço de Custódia da CBLC, os Agentes de Compensação devedores líquidos em Ativos promoverão, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais, a transferência dos Ativos para a Conta de Liquidação de Ativos da CBLC no seu Serviço de Custódia;
- 51.2 para os Ativos depositados no SELIC, a CBLC e o Agente de Compensação devedor líquido, este último por intermédio do Participante SELIC, deverão, segundo as regras do SELIC e o disposto nos Procedimentos Operacionais, promover a transferência dos Ativos para a Conta de Liquidação de Ativos da CBLC no SELIC;
- 51.3 para os Ativos depositados em outras Depositárias, a CBLC e o Agente de Compensação devedor líquido deverão, segundo as regras destas Depositárias e o disposto nos Procedimentos Operacionais, promover a Transferência dos Ativos para a Conta de Liquidação de Ativos da CBLC; e
- 51.4 a Entrega somente será considerada efetuada quando a CBLC receber a confirmação das Depositárias sobre a efetiva transferência dos Ativos.
52. Após a confirmação da Entrega dos Ativos, a CBLC confirmará aos Agentes de Compensação e informará aos seus respectivos Bancos Liquidantes suas obrigações financeiras a serem cumpridas até o horário de abertura da Janela de Liquidação da CBLC no STR.

- 53. Os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros deverão efetuar seus Pagamentos, por meio de seus Bancos Liquidantes, mediante débito nas respectivas contas Reservas Bancárias e crédito na Conta de Liquidação da CBLC no STR.
- 53.1 Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros instruirão, até o horário de abertura da Janela da CBLC, débito dos recursos financeiros de suas contas Reservas Bancárias com o respectivo crédito na Conta de Liquidação da CBLC no STR.
- 53.1.1 A CBLC não fará a Compensação entre os Agentes de Compensação credores e devedores líquidos de um mesmo Banco Liquidante
- 53.2 O Pagamento somente será considerado efetuado quando a CBLC receber a confirmação do Banco Central do Brasil sobre o efetivo crédito dos recursos financeiros.
- 54. Com relação à Entrega e ao Pagamento da CBLC para os Agentes de Compensação credores líquidos, deverá ser observado que:
  - 54.1 a CBLC, ao encerramento do horário de sua Janela de Liquidação no STR, coordenará a Entrega contra o Pagamento de forma simultânea, irrevogável, incondicional e definitiva, com a sincronização da movimentação de Ativos e recursos financeiros, observado o seguinte:
    - 54.1.1 a CBLC efetuará os Pagamentos mediante débito na sua Conta de Liquidação no STR e crédito aos Agentes de Compensação credores líquidos em recursos financeiros nas contas Reservas Bancárias dos seus respectivos Bancos Liquidantes; e
    - 54.1.2 a CBLC efetuará as Entregas mediante débito na sua Conta de Liquidação em Ativos no seu Serviço de Custódia, no SELIC ou em outras Depositárias e crédito aos Agentes de Compensação credores líquidos em Ativos para as respectivas Contas de Liquidação ou contas dos Participantes SELIC, conforme o caso.
  - 54.2 Efetuadas as transferências simultâneas de recursos financeiros pelo STR e de Ativos pelo SELIC, pelo Serviço de Custódia da CBLC ou por outras Depositárias, a Liquidação será considerada irrevogável e definitiva.

55. Caso a Entrega ou o Pagamento para a CBLC não sejam efetuados, a CBLC acionará mecanismos especiais de tratamento previstos nos Procedimentos Operacionais.

## CAPÍTULO IV DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

### SEÇÃO I DA NATUREZA E AMPLITUDE

56. A CBLC executará o Gerenciamento de Riscos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo seu Conselho de Administração nos termos previstos neste Regulamento.
57. O Conselho de Administração poderá constituir Comissão Consultiva, disciplinando a sua composição e funcionamento, para assessorá-lo no estabelecimento das diretrizes de Gerenciamento de Riscos.
58. As atividades relacionadas ao Gerenciamento de Riscos serão orientadas para, entre outras finalidades, identificar, mensurar e prover cobertura ou transferência dos riscos, em especial os riscos de crédito, de liquidez, operacional, legal e de mercado.

### SEÇÃO II DO RISCO DE CRÉDITO NA LIQUIDAÇÃO

59. A CBLC manterá sistema de gerenciamento e controle do risco de crédito relativo às Operações em que atue ou possa vir a atuar como Contraparte Central garantidora da Liquidação.
- 59.1 risco de crédito na Liquidação é a perda máxima, associada ao nível de segurança ou confiança estabelecido nas diretrizes de Gerenciamento de Riscos, decorrente das variações nos preços dos Ativos objeto das Operações não liquidadas pelo respectivo Agente de Compensação.
- 59.2 considerando a cadeia de responsabilidades estabelecida no Título VI deste Regulamento:

- 59.2.1 a CBLC será responsável pelo gerenciamento e controle do seu risco de crédito com os Agentes de Compensação;
- 59.2.2 os Agentes de Compensação serão responsáveis pelo gerenciamento e controle do respectivo risco de crédito com os Participantes de Negociação e Investidores Qualificados e vice-versa;
- 59.2.3 Os Participantes de Negociação serão responsáveis pelo gerenciamento e controle do respectivo risco de crédito com os Investidores e vice-versa.
- 60. Os mecanismos empregados no gerenciamento do risco de crédito destinar-se-ão a:
  - 60.1 identificar e mensurar o risco de crédito ao qual a CBLC está exposta a cada momento com cada Agente de Compensação;
  - 60.2 estabelecer a forma de cobertura ou transferência do risco de crédito mencionado o item 59.1 acima, através da obtenção de Garantias ou outra forma de proteção;
  - 60.3 evitar a existência de Operações a liquidar cujo risco de crédito não esteja coberto por Garantias ou outra forma de proteção.
- 61. A identificação, a mensuração e a cobertura ou transferência do risco de crédito da CBLC com os Agentes de Compensação serão efetuadas adotando-se o conceito de portfólio e obedecerão as seguintes normas:
  - 61.1 para os direitos e obrigações que se extinguem no Ciclo de Liquidação:
    - 61.1.1 o portfólio do Agente de Compensação abrangerá todas as Operações sob sua responsabilidade e a liquidar nos respectivos Ciclos de Liquidação, efetuando-se a correspondente Compensação independentemente dos Participantes de Negociação e Investidores, Qualificados ou não, que as tenham realizado nos Ambientes de Negociação;
    - 61.1.2 a cobertura do risco de crédito apurado na forma deste item será efetuada diretamente pelo Agente de Compensação.

- 61.2 Para os direitos e obrigações que remanescem após os respectivos Ciclos de Liquidação, tais como os associados às posições em derivativos, aos empréstimos de Ativos e às Operações não liquidadas nos respectivos Ciclos de Liquidação devido à não Entrega de Ativos:
- 61.2.1 o portfólio do Agente de Compensação abrangerá todas as Operações sob sua responsabilidade e a liquidar nos respectivos vencimentos ou encerramentos, efetuando-se a Compensação somente das Operações realizadas pelo mesmo Investidor por intermédio do mesmo Participante de Negociação ou das Operações realizadas pelo mesmo Investidor Qualificado, conforme o caso;
- 61.2.2 a cobertura do risco de crédito apurado na forma deste item será efetuada pelo Investidor por intermédio do respectivo Participante de Negociação e Agente de Compensação ou pelo Investidor Qualificado por intermédio do respectivo Agente de Compensação, conforme o caso;
- 61.2.3 o Participante de Negociação e respectivo Agente de Compensação estão sucessivamente co-obrigados com o Investidor na cobertura do risco de crédito mencionado neste item, da mesma forma que o está o Agente de Compensação do Investidor Qualificado.
- 61.3 A mensuração e cobertura do risco de crédito de que trata este item será efetuada diariamente e, caso necessário, a qualquer tempo ao longo de cada dia.
62. Visando controlar a sua exposição ao risco de crédito com os Agentes de Compensação, a CBLC terá mecanismos de Gerenciamento de Riscos, que compreenderão, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- 62.1 monitoramento permanente da adequação dos Agentes de Compensação aos requisitos mínimos de capital estipulados, conforme disposto no Capítulo I do Título III;
- 62.2 supervisão do mercado para acompanhamento das oscilações atípicas nos preços e nas quantidades transacionadas dos Ativos, bem como para acompanhamento da concentração de transações nos Participantes de Negociação e da concentração de responsabilidades nos respectivos Agentes de Compensação;

- 62.3 atribuição de Limites Operacionais e monitoramento da sua utilização;
- 62.4 coleta e administração de Garantias;
- 62.5 marcação a mercado das Operações a liquidar e das Garantias depositadas;
- 62.6 administração de Fundo de Liquidação com o objetivo de cobrir perdas que excedam as Garantias depositadas, no caso de Inadimplência de Agente de Compensação; e
- 62.7 segregação de Patrimônio Especial.
- 63. A CBLC determinará os níveis de Garantia requeridos, sua composição e forma de cálculo, alterando-os quando entender necessário ou conveniente, inclusive com efeitos retroativos, para determinar o reforço de Garantias a qualquer tempo ou suspender a atuação do Agente de Compensação com insuficiência de Garantias.
- 64. A CBLC poderá constituir fundos com finalidades específicas, contratar seguros e adotar outros mecanismos de cobertura ou transferência do risco de crédito na Liquidação, visando aprimorar o desempenho de suas atividades.

#### SUBSEÇÃO I DAS GARANTIAS

- 65. Para a cobertura do risco de crédito na Liquidação, a CBLC coletará Garantias dos Participantes, através de Contas de Garantia mantidas no SELIC, no Serviço de Depositária da CBLC e em outras Depositárias, nacionais e internacionais, nas quais serão depositados os Ativos entregues em garantia.
- 65.1 As Garantias depositadas em Conta de Garantia da CBLC serão segregadas por Participante e utilizadas apenas para cobrir os prejuízos provenientes do descumprimento das respectivas obrigações, na forma estabelecida neste Regulamento.
- 66. Os Ativos considerados aceitáveis para a constituição de Garantia serão definidos nos Procedimentos Operacionais,

entre Ativos preferencialmente líquidos, ficando a CBLC responsável pela sua administração e execução, quando for o caso.

67. Os Ativos aceitos em Garantia serão segregados em Contas de Garantia individualizadas ou não, de acordo com a sua finalidade, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais.
68. Os Ativos serão aceitos em Garantia com apropriado deságio em relação aos seus preços de mercado, de acordo com os respectivos riscos e considerando os eventuais custos relevantes de realização.

## SUBSEÇÃO II DOS LIMITES OPERACIONAIS

69. Ficam estabelecidas as seguintes normas referentes à atribuição e alocação dos Limites Operacionais do Agente de Compensação e seus clientes:
  - 69.1 a CBLC definirá o Limite Operacional do Agente de Compensação com base nas Garantias previamente depositadas;
  - 69.2 a CBLC estabelecerá, para cada Agente de Compensação, um único Limite Operacional para o risco de crédito associado às Operações realizadas nos Ambientes de Negociação e a liquidar nos respectivos Ciclos de Liquidação;
  - 69.3 a ampliação dos Limites Operacionais estará sujeita ao depósito de Garantias adicionais;
  - 69.4 o Limite Operacional do Agente de Compensação poderá ser alterado pela CBLC, a qualquer tempo, em função de condições gerais do mercado ou específicas do Agente de Compensação;
  - 69.5 a CBLC comunicará a cada Agente de Compensação o respectivo Limite Operacional e suas eventuais alterações;
  - 69.6 o Agente de Compensação deverá alocar para seus clientes, no todo ou em parte, e por Sistema de Negociação, o Limite Operacional recebido da CBLC;

- 69.7 a alocação do Limite Operacional deverá ser realizada pelo Agente de Compensação com base em sua própria avaliação e nas condições contratuais que tenha acordado com o cliente a quem presta os serviços de Liquidação;
- 69.8 o Agente de Compensação, desde que haja disponibilidade, poderá transferir entre os Sistemas de Negociação o Limite Operacional alocado para o mesmo cliente;
- 69.9 o Agente de Compensação, desde que possua disponibilidade em seu próprio Limite Operacional, tem o direito de, a qualquer tempo, ampliar o Limite Operacional concedido aos seus clientes;
- 69.10 o Agente de Compensação tem o direito de, a qualquer tempo, reduzir o Limite Operacional concedido aos seus clientes, sem prejuízo da sua responsabilidade pela Liquidação das Operações já especificadas para este cliente;
- 69.11 o Agente de Compensação deverá informar à CBLC os Limites Operacionais atribuídos aos seus clientes e suas eventuais alterações; e
- 69.12 as Operações que excedam os Limites Operacionais concedidos não serão passíveis de Aceitação pela CBLC.
70. A CBLC responsabilizar-se-á pelo permanente monitoramento da utilização dos Limites Operacionais estabelecidos para os Agentes de Compensação, aos quais incumbirá idêntica responsabilidade quanto à utilização de Limite Operacional pelos seus clientes, de acordo com as seguintes normas:
- 70.1 A CBLC, com base no monitoramento dos Limites Operacionais, poderá, a qualquer tempo, exigir depósito adicional de Garantias do Agente de Compensação, caso o risco de crédito associado às Operações a liquidar sob sua responsabilidade supere o respectivo Limite Operacional.
- 70.2 A CBLC fornecerá meios de consulta para que os Agentes de Compensação possam controlar a utilização do seu Limite Operacional e do atribuído a seus clientes.

- 70.3 A CBLC fornecerá meios de consulta para que os Participantes de Negociação possam controlar a utilização do próprio Limite Operacional.
- 70.4 A CBLC poderá disponibilizar informações e cálculos que auxiliem o Agente de Compensação a estabelecer Limites Operacionais e a gerenciar o risco de seus clientes, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelo uso que venha a ser feito pelo Agente de Compensação das informações e serviços por ela disponibilizados.
- 70.5 O risco de crédito associado às Operações intermediadas pelo Participante de Negociação ocupa o seu Limite Operacional nos Sistemas de Negociação correspondentes, bem como o do respectivo Agente de Compensação.
- 70.6 As Operações especificadas para Investidor Qualificado e não sujeitas a reespecificação deixam de ocupar o Limite Operacional do Participante de Negociação que intermediou a Operação e do respectivo Agente de Compensação e passam a ocupar o Limite Operacional do próprio Investidor Qualificado especificado e do respectivo Agente de Compensação.
71. As fórmulas e os critérios de definição, mensuração e monitoramento dos Limites Operacionais e as respectivas regras de ampliação e redução serão disciplinados nos Procedimentos Operacionais.

### SEÇÃO III

#### DO RISCO DE LIQUIDEZ NA LIQUIDAÇÃO

72. A CBLC estabelecerá procedimentos de gerenciamento e controle do risco de liquidez relativo às Operações em que atue ou possa vir a atuar como Contraparte Central garantidora da Liquidação.
- 72.1 risco de liquidez é o valor financeiro do Pagamento ou a quantidade de Entrega de Ativos que a CBLC deve efetuar, na forma e prazos exigidos, em substituição a Agente de Compensação em mora ou inadimplente.
73. Os procedimentos empregados no gerenciamento do risco de liquidez destinar-se-ão a:

- 73.1 identificar e estimar o risco de liquidez ao qual a CBLC está exposta;
- 73.2 estabelecer mecanismos de correção das situações de iliquidez e
- 73.3 de provimento de liquidez, quer de recursos financeiros quer de Ativos;
- 73.4 estabelecer procedimentos de limitação do risco de liquidez mencionado neste item.
- 74. A CBLC estabelecerá mecanismos voluntários e compulsórios de tratamento de situações nas quais a Entrega ou o Pagamento não tenham sido efetuados na forma e nos prazos definidos, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais, que poderão incluir, entre outros:
  - 74.1.1 empréstimo de Ativos e de recursos financeiros;
  - 74.1.2 substituição de Participante inadimplente;
  - 74.1.3 Entrega de Ativos substitutivos; e
  - 74.1.4 recompra de Ativos.
- 75. A CBLC estabelecerá limites para as posições em aberto em Operações de derivativos e de empréstimo de Ativos e monitorará diariamente a respectiva observância, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais, buscando evitar o risco de liquidez associado à concentração de posições.

#### SEÇÃO IV DO FUNDO DE LIQUIDAÇÃO

- 76. A CBLC manterá Fundo de Liquidação, destinado a cobrir, no caso de Inadimplência de Agente de Compensação, perdas que excedam as Garantias depositadas e a prover liquidez à CBLC nas situações de falta de Entrega ou de Pagamento.

- 76.1 As regras que regulam o Fundo de Liquidação estão dispostas no Título VIII - Do Fundo de Liquidação deste Regulamento.

## SEÇÃO V DO PATRIMÔNIO ESPECIAL

77. A CBLC separará Patrimônio Especial, nos termos da legislação em vigor, necessário a garantir exclusivamente o cumprimento das obrigações decorrentes de sua atuação como Contraparte Central garantidora.
- 77.1 Os frutos e rendimentos do Patrimônio Especial, deduzidos os respectivos encargos, serão a ele incorporados.

## CAPÍTULO V DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO BRUTA

78. A CBLC oferece serviço de Liquidação bruta para Operações especiais.
- 78.1 Os tipos de Operações passíveis de Liquidação através serviço de Liquidação bruta são descritas nos Procedimentos Operacionais.
- 78.2 Para estas Operações, a CBLC atua como facilitadora e coordenadora da Liquidação, fornecendo a infra-estrutura necessária para eficiente registro, preparação e Liquidação das Operações, sem assumir a posição de Contraparte Central garantidora.
79. O serviço de Liquidação bruta é operacionalizado pela CBLC por meio da coordenação entre as transferências de Ativos e recursos financeiros no Serviço de Custódia da CBLC e no STR.
- 79.1 As transferências de recursos financeiros no STR não compõem o saldo líquido multilateral em recursos financeiros dos Agentes de Compensação.
- 79.2 As etapas do processo de Liquidação são descritas nos Procedimentos Operacionais.

80. Caso a Entrega de Ativos ou o Pagamento não se efetivem, a CBLC considera que Operação não foi liquidada, informa as respectivas Contrapartes e devolve os Ativos ou os recursos financeiros para a Contraparte que cumpriu com sua obrigação.

## CAPÍTULO VI DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA DE ATIVOS

81. A CBLC, na qualidade de Depositária de Ativos prestadora de Serviço de Custódia, observará regras operacionais que permitam, entre outros procedimentos:
- 81.1 o controle analítico da titularidade dos Ativos custodiados;
  - 81.2 o tratamento de Eventos de Custódia;
  - 81.3 a realização dos Depósitos, Retiradas e Transferências de Ativos em conformidade com as instruções de movimentação dos Agentes de Custódia e Agentes Especiais de Custódia;
  - 81.4 o registro dos Ativos custodiados, junto ao Emissor, em nome da CBLC como proprietária fiduciária;
  - 81.5 a conciliação das posições mantidas nas Contas de Custódia com a posição sintética registrada junto ao Emissor;
  - 81.6 segregar Ativos depositados em garantia;
  - 81.7 assegurar a integridade dos Ativos custodiados; e
  - 81.8 conservar o sigilo a respeito de suas características e quantidades.
  - 81.9 o estabelecimento e monitoramento dos Limites de Custódia.
82. A CBLC não responderá pelo cumprimento das obrigações originárias do Emissor de resgatar o principal e os

acessórios dos Ativos custodiados em seu Serviço de Custódia.

## SEÇÃO I

### DA ESTRUTURA DE CONTAS DE CUSTÓDIA

83. A CBLC manterá, para prestação de Serviço de Custódia, estrutura de Contas de Custódia individualizadas e poderá, a seu critério, criar serviço com estrutura de contas não individualizadas.
84. A CBLC manterá, no seu Serviço de Custódia, Conta de Liquidação de Ativos para fins de Liquidação de Operações com Ativos nela custodiados.
85. A CBLC manterá, no seu Serviço de Custódia, contas com características e finalidades específicas, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais.
86. Para fins de transferência de recursos financeiros relativos aos Eventos de Custódia, a CBLC utilizará preferencialmente a Conta de Liquidação no STR.

## SEÇÃO II

### DO DEPÓSITO, RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS

87. Somente os Agentes de Custódia e os Agentes Especiais de Custódia poderão efetuar solicitação de Depósito, Retirada e Transferência de Ativos no Serviço de Custódia.
88. O Depósito dos Ativos no Serviço de Custódia está condicionado à sua transferência para a propriedade fiduciária da CBLC no Emissor, excetuando-se casos específicos descritos nos Procedimentos Operacionais.
89. A Retirada dos Ativos das Contas de Custódia no Serviço de Custódia é condicionada à correspondente transferência da titularidade junto ao Emissor.

### SEÇÃO III

#### DOS LIMITES DE CUSTÓDIA E SUA MONITORAÇÃO

90. Ficam estabelecidas as seguintes normas referentes à atribuição dos Limites de Custódia do Agente de Custódia:
- 90.1 A CBLC poderá estabelecer um Limite de Custódia para o Agente de Custódia tomando como base o valor do patrimônio líquido multiplicado por um índice estabelecido pela CBLC.
- 90.2 O valor do patrimônio líquido considerado será aquele consolidado considerando o valor constante dos demonstrativos financeiros do Agente de Custódia e de empresas integrantes do grupo econômico de que faça parte;
- 90.3 O índice a que se refere o item 90.1 poderá ser alterado pela CBLC, a qualquer tempo, e deverá ser comunicado aos Agentes de Custódia com 90 dias de antecedência de sua aplicação;
- 90.4 A CBLC comunicará a cada Agente de Custódia o respectivo Limite de Custódia e suas eventuais alterações;
91. O valor dos Ativos mantidos nas Contas de Custódia sob administração do Agente de Custódia não poderá ultrapassar seu Limite de Custódia;
- 91.1 Não serão considerados para adequação ao Limite de Custódia o valor dos Ativos:
- 91.1.1 Da conta própria do Agente de Custódia ou de clientes pessoas físicas ou jurídicas que façam parte do mesmo grupo econômico do agente de custódia;
- 91.1.2 Objeto de colocação primária em processos de liquidação mantidos em conta de custódia de cliente que tenha, formalmente, dispensado toda e qualquer reivindicação sobre Fundos para proteção ao investidor mantidos pela CBLC ou por quaisquer ambientes de negociação para os quais a CBLC preste serviços.
- 91.2 A CBLC fornecerá periodicamente aos Agentes de Custódia informações sobre o valor dos Ativos mantidos em Conta de Custódia sob sua responsabilidade de modo a permitir o

monitoramento da utilização dos Limites de Custódia pelos Agentes de Custódia.

- 91.3 Na hipótese do valor dos Ativos ultrapassar o Limite de Custódia, a CBLC não mais permitirá o Depósito ou a Transferência a crédito de Ativos para as Contas de Custódia sob administração do Agente de Custódia até que este providencie o seu enquadramento dentro do Limite de Custódia.
- 91.4 A metodologia de cálculo do valor do Limite de Custódia será divulgada pela CBLC.

#### SEÇÃO IV

#### DO TRATAMENTO DE EVENTOS DE CUSTÓDIA

92. A CBLC tratará os Eventos de Custódia, recebendo do Emissor e repassando, para o Agente de Custódia e Agente Especial de Custódia, os recursos financeiros ou Ativos relativos ao resgate de principal e acessórios.
93. Para Eventos de Custódia em recursos financeiros, o recebimento e repasse será efetuado, preferencialmente, por meio da conta de liquidação da CBLC no STR.
- 93.1 O repasse dos recursos financeiros pela CBLC estará condicionado ao seu recebimento final e irrevogável.
94. Para Eventos de Custódia em Ativos, o Emissor disponibilizará os Ativos, mediante registro na propriedade fiduciária da CBLC.
- 94.1 O crédito dos Ativos nas Contas de Custódia dos respectivos Investidores estará condicionado à confirmação ou informação do Evento de Custódia por parte do Emissor ou de órgão regulador competente, conforme o caso.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS TAXAS

95. As atividades da CBLC ficam sujeitas à cobrança de taxas, a serem fixadas pelo Conselho de Administração e

disciplinadas em instrumentos específicos, que serão colocados à disposição dos Participantes.

## CAPÍTULO VIII DOS CONTROLES INTERNOS

96. A qualidade e a segurança dos sistemas de guarda de documentos, registros e arquivos deverão ser objeto de análise destacada nos relatórios do auditor independente, sendo, ainda, objeto de normas de controle interno do cumprimento da regulamentação vigente e dos dispositivos deste Regulamento e de quaisquer outras normas ou procedimentos internos que se referirem às atividades da CBLC.
97. A CBLC manterá estrutura de controles internos, mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da instituição, o estabelecimento dos objetivos e procedimentos pertinentes aos mesmos e a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos.
98. O acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos deverá ser objeto de relatórios semestrais, encaminhando-se as respectivas conclusões e recomendações ao Conselho de Administração.

**TÍTULO V**  
**DOS DEVERES E DIREITOS DA CBLC E DOS**  
**PARTICIPANTES**

**CAPÍTULO I**  
**DOS DEVERES E DIREITOS DA CBLC**

**SEÇÃO I**  
**DOS DEVERES DA CBLC**

- 99. São deveres da CBLC:
  - 99.1 perante a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil:
    - 99.1.1 atender as obrigações estabelecidas em norma e os pedidos de informação relativos as suas atividades;
  - 99.2 perante os Ambientes de Negociação:
    - 99.2.1 registrar as Operações realizadas nos Ambientes de Negociação;
    - 99.2.2 definir, para cada tipo de Operação, as condições para a sua Aceitação;
    - 99.2.3 processar a Liquidação das Operações por ela aceitas, ressalvados os casos de cancelamento de Operações, conforme disposto no Capítulo III do Título VI;
    - 99.2.4 disponibilizar informações atualizadas relativas aos Limites Operacionais atribuídos aos Participantes de Negociação;
    - 99.2.5 comunicar a ocorrência, a quem de direito, de qualquer evento que possa afetar as atividades de negociação, em particular quanto à suspensão de atividades de Agente de Compensação ; e
    - 99.2.6 disponibilizar informações sobre os Investidores especificados pelos Participantes de Negociação.
  - 99.3 perante o Agente de Compensação :

- 99.3.1 assumir a posição de Contraparte Central garantidora na Liquidação de Operações aceitas;
- 99.3.2 estabelecer Limites Operacionais para os Agentes de Compensação e disponibilizar instrumentos que possibilitem a administração destes Limites por ele distribuídos aos seus clientes;
- 99.3.3 disponibilizar meios de consulta para que os Agentes de Compensação possam monitorar a utilização dos Limites pelos seus clientes
- 99.3.4 assegurar que as Operações de seus clientes que lhe forem direcionadas para fins de Liquidação não ultrapassem os Limites Operacionais por ele atribuídos;
- 99.3.5 assegurar a integridade das informações resultantes do processo de Compensação;
- 99.3.6 coordenar a Entrega contra Pagamento;
- 99.3.7 administrar as Garantias exigidas dos Agentes de Compensação relativas às Operações sob sua responsabilidade; e
- 99.4 perante o Agente de Custódia e o Agente Especial de Custódia:
  - 99.4.1 assegurar a integridade dos Ativos custodiados e conservar sigilo a respeito de suas características e quantidades, exceto nos casos de fornecimento de informações para órgãos reguladores, Emissores e outras instituições autorizadas por lei;
  - 99.4.2 assegurar a permanência dos Ativos custodiados nas Contas de Custódia por eles indicadas;
  - 99.4.3 assegurar que os Depósitos, Retiradas e Transferências entre Contas de Custódia somente serão efetuados mediante comando ou solicitação formal do Agente de Custódia e do Agente Especial de Custódia;
  - 99.4.4 efetuar o recebimento e o repasse de recursos financeiros ou Ativos referentes aos Eventos de Custódia tratados pela CBLC;

- 99.4.5 efetuar o exercício de Eventos de Custódia atribuídos aos Ativos custodiados no Serviço de Custódia, mediante solicitação formal do Agente de Custódia e do Agente Especial de Custódia e entrega dos recursos financeiros correspondentes, quando for caso; e
- 99.4.6 devolver ao Investidor, mediante solicitação formal do Agente de Custódia ou do Agente Especial de Custódia, os Ativos acrescidos dos direitos a que fizeram jus, independentemente do número de ordem dos certificados recebidos em Depósito, ficando a sua Retirada condicionada ao atendimento das exigências regulamentares e legais do Emissor dos mesmos.
- 99.5 Perante o Investidor, na qualidade de doador no Serviço de Empréstimo de Ativos da CBLC:
- 99.5.1 devolver a quantidade de Ativos, acrescidos dos direitos a que fizeram jus.
100. A CBLC manterá sigilo sobre qualquer informação a que tenha acesso, somente as revelando nas hipóteses e condições previstas na legislação em vigor ou autorizadas pelos órgãos reguladores.
101. A CBLC fornecerá as informações e funcionalidades necessárias para que os Participantes possam exercer suas funções previstas neste Regulamento, nos termos dos Procedimentos Operacionais.
102. A CBLC promoverá a revisão e correção de quaisquer erros ou imperfeições constatados pelos Agentes de Compensação, Agentes de Custódia e Agentes Especiais de Custódia, mediante reclamação na forma e prazo dispostos nos Procedimentos Operacionais.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS DA CBLC

103. Configuram direitos da CBLC:
- 103.1 quanto à auto-regulação de suas atividades:

- 103.1.1 fiscalizar as atividades dos Agentes de Compensação, dos Agentes de Custódia e dos Agentes Especiais de Custódia, e de seus administradores e prepostos, intervindo em eventuais controvérsias que os envolvam, de forma a extinguí-las mediante decisão fundamentada, com aplicação de penalidades na forma deste Regulamento, quando for o caso;
- 103.1.2 aprovar e admitir os Agentes de Compensação, atendidas as disposições contidas no Estatuto Social e os requisitos e condições estabelecidos neste Regulamento;
- 103.1.3 admitir Agentes de Custódia e Agentes Especiais de Custódia, observando os requisitos e condições estabelecidos neste Regulamento;
- 103.1.4 descredenciar os Participantes nas hipóteses estabelecidas neste Regulamento e nas situações em que tal providência seja necessária para preservar o normal funcionamento das suas atividades;
- 103.1.5 exigir o cumprimento de padrões adequados de idoneidade e de ética profissional, bem como julgar e punir seu desrespeito por parte de Agentes de Compensação, Agentes de Custódia e Agentes Especiais de Custódia, e de seus administradores e prepostos;
- 103.1.6 ser informada quanto à relação contratual firmada pelo Agente de Compensação e pelo Agente de Custódia com seus respectivos clientes, estabelecida em instrumentos próprios, no qual devem constar, no mínimo, as cláusulas previstas neste Regulamento;
- 103.1.7 exigir, nos prazos que fixar, a prestação de informações e esclarecimentos por parte do Agente de Compensação, do Agente de Custódia e do Agente Especial de Custódia, em particular no que tange à manutenção e atualização de seus próprios dados cadastrais, de seus funcionários, empregados e prepostos credenciados e de seus clientes;
- 103.1.8 auditar, periodicamente e sempre que necessário, os sistemas e procedimentos dos Agentes de Compensação, Agentes de Custódia e Agentes Especiais de Custódia, relacionados às suas atividades junto a CBLC;
- 103.1.9 recusar, a seu critério, pedido de Agente de Compensação para credenciamento de Investidor Qualificado, bem como

- descredenciar o Investidor Qualificado, por indícios de irregularidades e ocorrência de fatos que possam vir a afetar ou tenham afetado as suas atividades ou por infração das disposições deste Regulamento;
- 103.1.10 ser comunicada, imediatamente, na pessoa de seus Diretores, pelos Agentes de Compensação, Agentes de Custódia e Agentes Especiais de Custódia, sobre indícios de irregularidades ou sobre a ocorrência de fatos que possam afetar ou tenham afetado suas atividades e aquelas executadas pela CBLC;
- 103.1.11 estabelecer, elevar ou reduzir valores referentes a multas, bem como aplicá-las ou relevá-las na forma e prazo previstos neste Regulamento;
- 103.1.12 suspender as atividades do Participante no âmbito de sua atuação junto à CBLC, quando a segurança das atividades da CBLC assim o exigir, comunicando o fato ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e aos Ambientes de Negociação, quando for o caso;
- 103.1.13 declarar a Inadimplência do Agente de Compensação, nos termos previstos neste Regulamento;
- 103.1.14 reverter a suspensão do Participante punido quando ocorrer a extinção do fato gerador, acrescendo-se ao valor por ele devido, os juros praticados no mercado, as multas cabíveis e as demais cominações legais ou contratuais incidentes;
- 103.1.15 adotar procedimentos específicos de Liquidação por ocasião do descumprimento das obrigações pelos Agentes de Compensação, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais;
- 103.1.16 exigir o depósito de Garantias adicionais e alterar os níveis de Garantia requeridos;
- 103.1.17 exigir dos Agentes de Custódia a observância do Limite de Custódia;
- 103.1.18 alterar o Limite Operacional estabelecido para o Agente de Compensação, em função dos níveis de liquidez, acordos de crédito, obrigações assumidas e concentração de Operações, o critério de concessão de Limites Operacionais, bem como os procedimentos de mensuração do uso desses Limites;

- 103.1.19 alterar o valor e a forma de cálculo das Garantias exigidas;
- 103.1.20 estabelecer tabelas de taxas e contribuições e exigir seu pagamento;
- 103.2 quanto às suas atividades:
  - 103.2.1 exigir dos Agentes de Compensação:
    - 103.2.1.1 o cumprimento das obrigações relativas à Compensação e Liquidação de Operações e prestação de Garantia, observado o disposto nos Procedimentos Operacionais, em particular quanto a prazos e horários estabelecidos, bem como aplicar as penalidades cabíveis;
    - 103.2.1.2 a condução de suas atividades dentro de padrões adequados de segurança, de forma a não comprometer a sua capacidade de liquidar as Operações sob sua responsabilidade;
    - 103.2.1.3 o fornecimento tempestivo das informações necessárias ao monitoramento de sua adequação aos requisitos de capital estabelecidos pela CBLC, conforme disposto no item 11 deste Regulamento;
    - 103.2.1.4 a seleção de seus clientes e a distribuição entre eles de seu Limite Operacional, bem como o monitoramento e administração de seu uso; e
    - 103.2.1.5 o recebimento de informações quanto aos Limites Operacionais concedidos pelos Agentes de Compensação Plenos aos seus clientes.
  - 103.2.2 alterar, quando admitido, os prazos e horários previstos para o Ciclo de Liquidação, comunicando a mudança aos Participantes;
  - 103.2.3 suspender, impedir ou rejeitar a Liquidação de Operações quando existirem indícios que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares ou consubstanciar práticas não equitativas ou modalidades de fraude, podendo exigir dos Participantes, neste caso, documentos comprobatórios da outorga de poderes para que estes atuem por conta e ordem de seus clientes perante a CBLC em quaisquer Operações nos Ambientes de Negociação;

- 103.2.4 rejeitar Ativos e documentos que, em razão de defeitos formais ou imperfeições, sejam inadequados à Liquidação dos negócios realizados;
- 103.2.5 ser ressarcida pelos prejuízos incorridos no atendimento à Liquidação de Operações sob responsabilidade de Agente de Compensação inadimplente, com os recursos financeiros provenientes da execução das Garantias prestadas por este;
- 103.2.6 tomar emprestado Ativos em nome do Investidor e sob responsabilidade do Agente de Compensação, para atender à Liquidação de Operações pendentes por falta de entrega de Ativos;
- 103.2.7 não aceitar, como Contraparte Central, por prazo indeterminado, o registro de Operações, sempre que, a critério da CBLC, as referidas Operações coloquem em risco as atividades da CBLC, dos Participantes, bem como do mercado;
- 103.2.8 autorizar ou não a substituição de Garantias;
- 103.2.9 determinar, para efeito de enquadramento nos Limites Operacionais estabelecidos, o encerramento de posições de Agente de Compensação, Participante da Negociação ou Investidor, nas formas previstas nos Procedimentos Operacionais;
- 103.2.10 autorizar, em conformidade com a regulamentação vigente, o registro de Operações para Liquidação pelo valor bruto, operação por operação, observado que:
  - 103.2.10.1 as Operações de que trata este item não comporão o saldo líquido multilateral que a CBLC liquidará na sua Janela de Liquidação no STR; e
  - 103.2.10.2 nas Operações de que trata este item, a CBLC coordenará o processo de Entrega contra Pagamento, sem assumir a posição de Contraparte Central garantidora.
- 103.2.11 estabelecer níveis de Garantias mínimas nos termos deste Regulamento;
- 103.2.12 estabelecer Limites de Custódia para os Agentes de Custódia;

- 103.2.13 estabelecer Limites Operacionais nos Mercados para os quais liquida; e
- 103.2.14 recusar qualquer operação que eventualmente possa se enquadrar nos ilícitos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a comunicar o fato às autoridades competentes.
- 103.2.15 rejeitar o Depósito de Ativos que julgar inidôneos, mesmo quando estes se enquadrarem nas categorias consideradas elegíveis;
- 103.2.16 ter assegurada, pelo Agente de Custódia ou pelo Agente Especial de Custódia, a origem e a legitimidade formal e material dos Ativos entregues para Depósito, a autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados para instruir suas movimentações e, quando for o caso, a entrega dos recursos financeiros necessários ao exercício de Eventos de Custódia;
- 103.2.17 providenciar, a seu critério, a Retirada dos Ativos registrados nas Contas de Custódia e a correspondente transferência para o nome do Investidor nos livros do Emissor, quando ocorrer a rescisão de contratos entre a CBLC e o Emissor ou a suspensão da Liquidação das Operações em qualquer Ambiente de Negociação; e
- 103.2.18 ter os Ativos repostos pelo Agente de Custódia ou pelo Agente Especial de Custódia caso o Emissor rejeite a Transferência dos mesmos para o nome da CBLC, na qualidade de proprietária fiduciária.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DEVERES E DIREITOS DO AGENTE DE COMPENSAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS DEVERES DO AGENTE DE COMPENSAÇÃO**

- 104. Configuram deveres dos Agentes de Compensação Plenos:
  - 104.1 perante a CBLC:

- 104.1.1 responsabilizar-se pela Liquidação e Gerenciamento de Risco de Operações de seus clientes, bem como pela prestação de Garantias;
- 104.1.2 responsabilizar-se pela decisão de prestar serviços de Liquidação para seus clientes, exonerando a CBLC de qualquer responsabilidade caso o cliente não cumpra com as suas obrigações contratuais, não importando as razões do descumprimento;
- 104.1.3 contratar os serviços de Bancos Liquidantes para efetuar as transferências de recursos financeiros de e para a CBLC correspondentes à Liquidação de suas Operações;
- 104.1.4 responsabilizar-se pela decisão de contratar determinado Banco Liquidante, informando a CBLC sobre a relação contratual estabelecida, formalizada em instrumento próprio, em que devem constar as cláusulas mínimas estabelecidas neste Regulamento e isentando a CBLC de qualquer responsabilidade caso o Banco Liquidante não cumpra com as suas obrigações contratuais, não importando as razões do descumprimento;
- 104.1.5 orientar suas atividades, dentro dos padrões adequados de segurança, de forma a não comprometer a sua capacidade de exercê-las, para tanto selecionando criteriosamente seus clientes, distribuindo entre eles seu Limite Operacional e acompanhando e administrando a respectiva utilização;
- 104.1.6 fornecer as informações necessárias ao monitoramento de sua adequação aos requisitos de capital estabelecidos pela CBLC, conforme disposto no item 11 deste Regulamento;
- 104.1.7 manter sigilo sobre qualquer informação a que tenha acesso em função do exercício da atividade de Agente de Compensação, somente as revelando mediante autorização formal de seus clientes, ou quando requeridas por órgãos ou entidades competentes, na forma da legislação em vigor ou, ainda, por medida judicial;
- 104.1.8 respeitar seu próprio Limite Operacional e estabelecer, dentro deste, Limites Operacionais para seus clientes, zelando pelo seu cumprimento;
- 104.1.9 informar à CBLC sobre os Limites Operacionais atribuídos aos seus clientes;

- 104.1.10 atender aos requerimentos de liquidez da CBLC, na forma e prazo previamente definidos, para o tratamento de situações nas quais a Entrega ou o Pagamento não tenham sido efetuados;
- 104.1.11 disponibilizar seus sistemas e procedimentos relacionados às suas atividades como Agente de Compensação para auditoria periódica e/ou extraordinária pela CBLC;
- 104.1.12 informar sobre a iminência da utilização total do Limite Operacional atribuído a seus clientes;
- 104.1.13 liquidar as obrigações de seus clientes, provendo tempestivamente os Ativos e os recursos financeiros correspondentes;
- 104.1.14 prestar Garantias relativas às Operações, nas formas e prazos previstos nos Procedimentos Operacionais;
- 104.1.15 prover suas contribuições para o Fundo de Liquidação, na forma e prazos determinados pela CBLC;
- 104.1.16 ressarcir a CBLC de quaisquer custos ou prejuízos incorridos na Liquidação de Operação na qual tenha ficado inadimplente;
- 104.1.17 assegurar a exatidão das informações prestadas à CBLC, em particular no que tange à manutenção e atualização de seus próprios dados cadastrais, os de seus funcionários, empregados e prepostos credenciados, bem como os de seus clientes;
- 104.1.18 responder pelos atos praticados pelos funcionários, empregados e prepostos que credenciar junto à CBLC, no exercício de suas funções, e deles exigir o cumprimento dos padrões de idoneidade e ética profissional estabelecidos pela CBLC;
- 104.1.19 comunicar à Diretoria da CBLC sobre indícios de irregularidades ou ocorrência de fatos que possam afetar ou tenham afetado suas atividades e aquelas da CBLC, inclusive aqueles que possam configurar a Inadimplência dos seus clientes;

- 104.1.20 subordinar-se à fiscalização da CBLC e aceitar a sua intervenção nas pendências em que seja parte, acatando a respectiva decisão;
- 104.1.21 prestar informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBLC e pelos órgãos reguladores, nos prazos por estes fixados;
- 104.1.22 sujeitar-se às tabelas de taxas e contribuições estabelecidas pela CBLC e responsabilizar-se pelo seu pagamento;
- 104.1.23 manter, à disposição da CBLC, os documentos e registros referentes à Liquidação das Operações realizadas; e
- 104.1.24 informar a CBLC, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais, sobre a cessação de atividades ou a interrupção da prestação de serviços para determinado cliente.
- 104.2 perante seu cliente:
  - 104.2.1 formalizar a relação contratual estabelecida entre ambos, conforme instrumento próprio, em que devem constar as cláusulas mínimas estabelecidas neste Regulamento;
  - 104.2.2 utilizar os serviços da CBLC para liquidar as obrigações de seus clientes, dentro dos Limites Operacionais a eles atribuídos;
  - 104.2.3 conceder e acompanhar a utilização de Limite Operacional por ele concedido;
  - 104.2.4 informar ao cliente sobre a iminência da utilização total de seu Limite Operacional;
  - 104.2.5 informar as regras aplicáveis as suas atividades, tais como os prazos, horários, custos e penalidades, conforme definidos neste Regulamento;
  - 104.2.6 manter sistema de registro e controle das Operações nos mercados de liquidação futura que permita acompanhar, em separado e por Investidor, o andamento das Operações e respectivos resultados; e
  - 104.2.7 manter dados cadastrais completos e atualizados.
- 104.3 perante o Banco Liquidante:

- 104.3.1 fornecer informações que lhe permitam o desempenho de suas atividades.
- 105. Os deveres do Agente de Compensação Pleno aplicam-se, no que couber, ao Agente de Compensação Próprio.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS DO AGENTE DE COMPENSAÇÃO

- 106. Configuram direitos dos Agentes de Compensação:
  - 106.1 perante a CBLC:
    - 106.1.1 utilizar os serviços da CBLC para liquidar as obrigações de seus clientes, dentro dos Limites Operacionais a eles atribuídos;
    - 106.1.2 declarar seu cliente inadimplente;
    - 106.1.3 credenciar Investidores como seus Investidores Qualificados, observando os critérios de elegibilidade definidos pela CBLC;
    - 106.1.4 recusar pedido de credenciamento de Investidor Qualificado, a seu critério;
    - 106.1.5 descredenciar o Investidor Qualificado, a seu critério;
    - 106.1.6 ter acesso às informações necessárias para avaliar o risco
    - 106.1.7 ter acesso a meios de consulta para acompanhamento dos Limites Operacionais de seus clientes; e
    - 106.1.8 solicitar à CBLC o reexame de quaisquer erros, enganos ou imperfeições constatados no recebimento de Ativos e demais documentos por eles entregues em Liquidação, mediante reclamação na forma e prazo dispostos nos Procedimentos Operacionais.
  - 106.2 perante o cliente:
    - 106.2.1 receber tempestivamente recursos financeiros e Ativos correspondentes à Liquidação de Operações;

- 106.2.2 exigir depósito de Garantias relativo às obrigações decorrentes de Operações nos níveis estabelecidos pela CBLC ou em níveis diferentes, inclusive superiores, a seu exclusivo critério;
- 106.2.3 ser ressarcido pelos prejuízos incorridos no atendimento à Liquidação de Operações realizadas pelo cliente inadimplente, inclusive mediante a utilização de Garantias prestadas por este;
- 106.2.4 cobrar pelos serviços prestados e ressarcir-se dos recursos financeiros correspondentes às multas decorrentes de falha cometida por este, bem como quaisquer outros custos operacionais incorridos.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES E DIREITOS DO AGENTE DE CUSTÓDIA E DO AGENTE ESPECIAL DE CUSTÓDIA

##### SEÇÃO I

##### DOS DEVERES DO AGENTE DE CUSTÓDIA E DO AGENTE ESPECIAL DE CUSTÓDIA

- 107. Configuram deveres do Agente de Custódia e do Agente Especial de Custódia perante a CBLC:
  - 107.1 manter o controle dos Ativos depositados sob sua responsabilidade, bem como o registro de autorizações ou solicitações que motivem a movimentação dos mesmos;
    - 107.1.1 no caso exclusivo do Agente de Custódia, o controle dos Ativos depositados deverá ser mantido em nome de seus clientes;
  - 107.2 autorizar ou rejeitar movimentação de Ativos em custódia para fins de Liquidação de Operações, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais;
  - 107.3 providenciar, junto à CBLC, a Retirada de Ativos depositados sob sua responsabilidade, acrescidos dos direitos a que fizerem jus, ficando a Retirada dos Ativos

- condicionada às exigências regulamentares e legais do Emissor dos mesmos;
- 107.4 contratar os serviços de banco(s) para efetuar as transferências de recursos financeiros de e para a CBLC correspondentes ao pagamento de Eventos de Custódia;
- 107.5 cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes quanto à titularidade de Ativos passíveis de restrições de propriedade, inclusive providenciar a alienação dos mesmos, caso necessário;
- 107.6 responsabilizar-se pela origem e pela legitimidade formal e material dos Ativos entregues para custódia, pela autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados e informações prestadas para instruir suas Operações;
- 107.7 repor, junto à CBLC, os Ativos rejeitados pelo Emissor quando da transferência dos mesmos para o nome da CBLC, na qualidade de proprietária fiduciária;
- 107.8 solicitar formalmente à CBLC, quando for o caso, o exercício de Eventos de Custódia atribuídos aos Ativos mantidos sob sua responsabilidade no Serviço de Custódia;
- 107.8.1 no caso exclusivo do Agente de Custódia, a solicitação estará condicionada à instrução do cliente;
- 107.9 prover tempestivamente à CBLC, quando for o caso, os recursos financeiros necessários ao exercício de Eventos de Custódia solicitados na forma do item anterior;
- 107.10 manter atualizados, em seus sistemas e nos da CBLC, os seus dados cadastrais e os de seus clientes, quando for o caso;
- 107.11 fornecer à CBLC documentos que comprovem a autenticidade de suas informações cadastrais e, quando solicitado ao Agente de Custódia, de seus clientes;
- 107.12 comunicar à CBLC a ocorrência de fatos irregulares que possam afetar ou tenham afetado suas atividades;
- 107.13 no caso específico do Agente de Custódia, firmar contrato com seus clientes, observando as cláusulas mínimas estabelecidas pela CBLC neste Regulamento; e

- 107.14 obter autorização formal do Investidor, seu cliente, para Transferência de Ativos livres de Pagamento entre Contas de Custódia.
- 107.15 respeitar o seu Limite de Custódia e cumprir as restrições da CBLC, quanto ao Depósito e Transferência de Ativos, quando do seu não cumprimento;
- 107.16 fornecer as informações necessárias ao monitoramento de adequação aos requisitos de capital estabelecidos pela CBLC;
- 108. Configuram deveres do Agente de Custódia perante seus clientes:
  - 108.1 assegurar a integridade dos Ativos custodiados e manter sigilo de suas características e quantidades;
  - 108.2 manter os Ativos pertencentes aos seus clientes, independentemente de formalização, depositados em Contas de Custódia individualizadas, sempre em nome do Investidor, sendo o Agente de Custódia o único responsável pelas movimentações efetuadas em Conta de Custódia;
  - 108.3 efetuar Depósito, Retirada e Transferência de Ativos exclusivamente com base em instrução de seu cliente;
  - 108.4 providenciar, junto à CBLC, a Retirada de Ativos e direitos a que fizerem jus, independentemente do número de ordem dos certificados recebidos em Depósito. A Retirada dos Ativos fica condicionada ao atendimento das exigências regulamentares e legais do Emissor dos mesmos;
  - 108.5 repassar os recursos financeiros ou Ativos referentes aos Eventos de Custódia tratados pela CBLC e, quando for o caso, recolher os impostos devidos; e
  - 108.6 solicitar formalmente à CBLC as informações necessárias para que o cliente se faça representar junto ao Emissor dos Ativos de sua propriedade.

SEÇÃO II  
DOS DIREITOS DO AGENTE DE CUSTÓDIA  
E DO AGENTE ESPECIAL DE CUSTÓDIA

- 109. Configuram direitos do Agente de Custódia e do Agente Especial de Custódia:
  - 109.1 manter Ativos depositados em Contas de Custódia individualizadas própria e, quando for o caso, de seus clientes, respeitados os Limites de Custódia estabelecidos para os Agentes de Custódia;
  - 109.2 depositar, retirar e transferir os Ativos custodiados em Contas de Custódia sob sua responsabilidade;
  - 109.3 ter os Ativos custodiados atualizados por ocasião da ocorrência de Eventos de Custódia;
  - 109.4 solicitar, quando for o caso, o exercício de Eventos de Custódia atribuídos aos Ativos mantidos sob sua responsabilidade no Serviço de Custódia;
    - 109.4.1 no caso exclusivo do Agente de Custódia, a solicitação estará condicionada à instrução do seu cliente;
  - 109.5 efetuar consultas e obter informações sobre saldos das Contas de Custódia, por tipo de ativo e respectivos proprietários; e
  - 109.6 receber informações necessárias ao exercício de suas funções previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV  
DOS DEVERES E DIREITOS DO INVESTIDOR QUALIFICADO

SEÇÃO I  
DOS DEVERES DO INVESTIDOR QUALIFICADO

- 110. Configuram deveres dos Investidores Qualificados:
  - 110.1 perante a CBLC:

- 110.1.1 formalizar a relação contratual estabelecida com o Agente de Compensação, por instrumento próprio, no qual constarão cláusulas mínimas, conforme disposto neste Regulamento;
- 110.2 perante o Agente de Compensação:
  - 110.2.1 liquidar suas Operações e prestar as Garantias requeridas;
  - 110.2.2 observar os Limites Operacionais a ele atribuídos;
  - 110.2.3 ressarcir o Agente de Compensação de quaisquer custos ou prejuízos incorridos na Liquidação de operação na qual tenha ficado inadimplente; e
  - 110.2.4 informar ao seu Agente de Compensação quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS DO INVESTIDOR QUALIFICADO

- 111. Configuram direitos dos Investidores Qualificados:
  - 111.1 perante a CBLC:
    - 111.1.1 ter suas Operações liquidadas diretamente por Agente de Compensação Pleno, independente dos Participantes de Negociação pelos quais tenha operado;
  - 111.2 perante o Participante de Negociação:
    - 111.2.1 ser informado pelo Participante de Negociação, direta ou indiretamente, sobre o Agente de Compensação responsável pela Liquidação de suas Operações;
  - 111.3 perante o Agente de Compensação:
    - 111.3.1 ser informado pelo Agente de Compensação sobre o conteúdo integral deste Regulamento;
    - 111.3.2 ser informado pelo Agente de Compensação conforme disposto nos Procedimentos Operacionais, sobre a intenção deste na cessação de suas atividades ou interrupção da prestação do serviço.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DEVERES E DIREITOS DO PARTICIPANTE DE**  
**NEGOCIAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DOS DEVERES DO PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO**

- 112. Configuram deveres dos Participantes de Negociação:
  - 112.1 perante a CBLC:
    - 112.1.1 contratar os serviços de Agente de Compensação, exonerando a CBLC de qualquer responsabilidade caso o Agente de Compensação não cumpra com as suas obrigações contratuais, não importando as razões do descumprimento;
    - 112.1.2 formalizar a relação contratual estabelecida com o Agente de Compensação, por instrumento próprio, no qual constarão cláusulas mínimas, conforme disposto neste Regulamento;
    - 112.1.3 especificar os Investidores das Operações que intermediar, observando os critérios e prazos de especificação constantes dos Procedimentos Operacionais;
    - 112.1.4 manter sistema de registro e controle de Operações de derivativos e de empréstimo de Ativos que permita acompanhar, em separado e por Investidor, o andamento das Operações e respectivos resultados;
    - 112.1.5 manter dados cadastrais atualizados dos Investidores, seus clientes, de acordo com as normas expedidas pelas autoridades competentes;
  - 112.2 perante os Agentes de Compensação:
    - 112.2.1 liquidar as Operações que intermediar e prestar as Garantias requeridas;
    - 112.2.2 observar os Limites Operacionais a ele atribuídos;

- 112.2.3 ressarcir o Agente de Compensação de quaisquer custos ou prejuízos incorridos na Liquidação de operação realizada por conta própria ou de seus clientes, na qual tenha ficado inadimplente.
- 112.3 perante seus clientes:
  - 112.3.1 informar, direta ou indiretamente, sobre o Agente de Compensação responsável pela Liquidação de suas Operações; e
  - 112.3.2 liquidar as Operações que intermediar.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS DO PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

- 113. Configuram direitos do Participante de Negociação:
  - 113.1 solicitar ressarcimento das importâncias correspondentes às multas decorrentes do descumprimento de obrigações de seus clientes, bem como de quaisquer outros custos operacionais incorridos em sua consequência, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais;
  - 113.2 ser informado pelo Agente de Compensação, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais, sobre a intenção deste na cessação de suas atividades ou na interrupção da prestação do serviço; e
  - 113.3 ser informado pelo Agente de Compensação sobre a iminência da utilização total do Limite Operacional que lhe foi atribuído.

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES E DIREITOS DO INVESTIDOR

#### SEÇÃO I

##### DOS DEVERES DO INVESTIDOR

- 114. Configuram deveres do Investidor:

- 114.1           Perante o Participante de Negociação:
  - 114.1.1       disponibilizar os Ativos e recursos financeiros correspondentes necessários à Liquidação de suas Operações, dentro dos prazos definidos nos Procedimentos Operacionais;
  - 114.1.2       ressarcir-lo de quaisquer custos operacionais ou prejuízos incorridos na Liquidação de operação na qual tenha ficado inadimplente; e
  - 114.1.3       manter os seus dados cadastrais atualizados.
- 114.2           perante o Agente de Custódia:
  - 114.2.1       prover os recursos financeiros necessários ao exercício de Eventos de Custódia relativos aos Ativos custodiados;
  - 114.2.2       manter atualizados os seus dados cadastrais, bem como fornecer os documentos que comprovem a autenticidade das suas informações cadastrais; e
  - 114.2.3       disponibilizar, quando solicitado pela CBLC, documentos exigidos pelos Emissor dos Ativos quando do registro de titularidade dos mesmos.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS DO INVESTIDOR

- 115.           Constitui direito do Investidor:
  - 115.1           perante a CBLC:
    - 115.1.1       receber informações atualizadas sobre seus Ativos custodiados junto ao seu Serviço de Custódia; e
    - 115.1.2       ter o sigilo mantido sobre os seus Ativos custodiados, somente as revelando nas hipóteses e condições previstas na legislação em vigor ou autorizadas pelos órgãos reguladores.
  - 115.2           perante o Participante de Negociação:
    - 115.2.1       receber os Ativos e os recursos financeiros resultantes da Liquidação das Operações realizadas por sua conta e ordem; e

- 115.2.2 ser informado, direta ou indiretamente, sobre o Agente de Compensação responsável pela Liquidação de suas Operações;
- 115.3 perante o Agente de Custódia:
  - 115.3.1 receber informações atualizadas sobre seus Ativos custodiados junto ao Serviço de Custódia; e
  - 115.3.2 ter o sigilo mantido sobre os seus Ativos custodiados.

## CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DIREITOS DO BANCO LIQUIDANTE

### SEÇÃO I DOS DEVERES DO BANCO LIQUIDANTE

116. Configuram deveres do Banco Liquidante:
- 116.1 efetuar a transferência de recursos financeiros de e para a Conta de Liquidação da CBLC no STR, correspondentes à Liquidação de Operações sob responsabilidade dos Agentes de Compensação, seus clientes, nos prazos e horários estabelecidos neste Regulamento;
- 116.2 manter os padrões de comunicação e segurança definidos pelo Banco Central do Brasil no que se refere à troca de mensagens destinadas a transferência de recursos financeiros e Ativos relativos à Liquidação de Operações e atividades correlatas;
- 116.3 comunicar tempestivamente à CBLC e ao Agente de Compensação, seu cliente, qualquer problema de natureza creditícia, operacional, tecnológica, de força maior ou qualquer ocorrência que possa implicar em não efetuar a instrução de transferência total ou parcial de recursos;
- 116.4 comunicar à CBLC quaisquer indícios ou fatos que indiquem a possibilidade de não cumprimento, por parte do Agente de Compensação, das suas obrigações de Liquidação.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS DO BANCO LIQUIDANTE

117. Configuram direitos do Banco Liquidante :
- 117.1 receber informações dos Agentes de Compensação e da CBLC que lhe permitam o desempenho de suas atividades no âmbito previsto neste Regulamento; e
- 117.2 recusar ordem de transferência de recursos dos Agente de Compensação, segundo critérios próprios estabelecidos contratualmente entre ambos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS DEVERES E DIREITOS DO PARTICIPANTE SELIC**

**SEÇÃO I**  
**DOS DEVERES DO PARTICIPANTE SELIC**

118. Configuram deveres do Participante SELIC perante a CBLC:
- 118.1 manter atualizados seus dados cadastrais e suas Contas de Custódia SELIC nos sistemas de cadastro da CBLC;
- 118.2 fornecer à CBLC documentos que comprovem a autenticidade de suas informações cadastrais;
- 118.3 reconhecer ou não o direcionamento da Entrega ou recebimento de Ativos para fins de Liquidação de Operações, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais;
- 118.4 instruir a transferência de Ativos de e para a Conta de Liquidação da CBLC no SELIC, correspondente à Entrega ou recebimento em Contas de Custódia no SELIC sob sua responsabilidade, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais;
- 118.5 manter os padrões de comunicação e segurança definidos pelo Banco Central do Brasil no que se refere às instruções de transferência de Ativos relativos à Liquidação de Operações e atividades correlatas; e
- 118.6 comunicar tempestivamente à CBLC, qualquer problema de natureza operacional, tecnológica, de força maior ou qualquer ocorrência que possa implicar em não efetuar a instrução de transferência total ou parcial de Ativos.

**SEÇÃO II**  
**DOS DIREITOS DO PARTICIPANTE SELIC**

119. Configuram direitos do Participante SELIC perante a CBLC:
- 119.1 receber informações necessárias ao exercício de suas funções previstas neste Regulamento.

**TÍTULO VI**  
**DA CADEIA DE RESPONSABILIDADES**

**CAPÍTULO I**

**DAS RESPONSABILIDADES NA**  
**LIQUIDAÇÃO**

120. A responsabilidade da CBLC, na qualidade de Contraparte Central garantidora, limita-se à obrigação da entrega, exclusivamente aos Agentes de Compensação, de Ativos e recursos financeiros, estes últimos por meio de seus Bancos Liquidantes, necessários à Liquidação de Operações aceitas.
121. Na falta de Pagamento pelo Agente de Compensação nos prazos devidos no Ciclo de Liquidação, a CBLC deverá atender junto aos Agentes de Compensação Contrapartes à Liquidação devida pelo Agente de Compensação inadimplente, adquirindo direito sobre os Ativos dela resultantes.
122. A CBLC adotará, quando necessárias, as providências correspondentes ao tratamento de Inadimplência na Liquidação às expensas do Agente de Compensação inadimplente, mediante a execução, a título de ressarcimento, das Garantias por ele depositadas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
123. A Liquidação das Operações obedece à seguinte cadeia de responsabilidades, aplicável exclusivamente às Operações aceitas pela CBLC:
- 123.1 quanto ao Agente de Compensação :
- 123.1.1 o Agente de Compensação é responsável como Contraparte, perante seus clientes e a CBLC, pela entrega de Ativos e recursos financeiros correspondentes à Liquidação de Operações sob sua responsabilidade, podendo estender, quando necessárias, as providências correspondentes ao tratamento de Inadimplência na

Liquidação que lhe forem aplicadas, às expensas do cliente inadimplente, mediante a execução, a título de ressarcimento, das Garantias por este depositadas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

123.1.2 o Agente de Compensação é responsável, perante a CBLC, pela prestação das Garantias requeridas;

123.1.3 na falta de Pagamento pelo cliente nos prazos devidos no Ciclo de Liquidação, o Agente de Compensação deve atender junto à CBLC à Liquidação devida pelo cliente inadimplente, adquirindo direito sobre os Ativos dela resultantes;

123.1.4 o Agente de Compensação não é responsável perante o Investidor e o Participante de Negociação pela Inadimplência de um para com o outro; e

123.1.5 o Agente de Compensação responde integralmente pela escolha de seus clientes, eximindo a CBLC de qualquer responsabilidade sobre atos destes que violem este Regulamento e as normas legais.

123.2 quanto ao Participante de Negociação:

123.2.1 O Participante de Negociação é responsável, como Contraparte, perante os Investidores, seus clientes, e perante o Agente de Compensação, pela entrega de Ativos e recursos financeiros correspondentes à Liquidação de Operações que intermediar, podendo estender, quando necessárias, as providências correspondentes ao tratamento de Inadimplência na Liquidação que lhe forem aplicadas, às expensas do cliente inadimplente, mediante a execução, a título de ressarcimento, das Garantias por este depositadas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

123.2.2 o Participante de Negociação é responsável pela prestação das Garantias requeridas pelo Agente de Compensação;

123.2.3 na falta da entrega dos recursos financeiros pelo Investidor nos prazos devidos durante o Ciclo de Liquidação, o Participante de Negociação deve atender, junto ao Agente de Compensação, a Liquidação devida pelo Investidor inadimplente, adquirindo direito sobre os Ativos dela resultantes; e

- 123.2.4 o Participante de Negociação responde integralmente pela escolha do seu Agente de Compensação e de seus clientes, eximindo a CBLC de qualquer responsabilidade sobre atos destes que violem este Regulamento e as normas legais.
- 123.3 quanto ao Investidor Qualificado:
- 123.3.1 o Investidor Qualificado é responsável, como Contraparte, perante o Agente de Compensação, pela entrega de Ativos e recursos financeiros correspondentes à Liquidação de suas Operações e pela prestação das Garantias requeridas;
- 123.3.2 o Investidor Qualificado responde integralmente pela escolha do Agente de Compensação, efetuada diretamente ou por intermédio de terceiros, bem como pelos atos decorrentes desta escolha.
- 123.4 quanto ao Investidor:
- 123.4.1 o Investidor é responsável, como Contraparte, perante o Participante de Negociação, pela Entrega de Ativos e recursos financeiros correspondentes à Liquidação de suas Operações e pela prestação das Garantias requeridas; e
- 123.4.2 o Investidor responde integralmente pela escolha do seu Participante de Negociação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RESPONSABILIDADES NO SERVIÇO DE CUSTÓDIA**

124. A CBLC é responsável perante o Agente de Custódia e o Agente Especial de Custódia:
- 124.1 pela integridade dos Ativos custodiados e sua atualização decorrente de Eventos de Custódia;
- 124.2 pelo repasse de Ativos ou recursos financeiros relativos aos Eventos de Custódia tratados pela CBLC; e

- 124.3 pela realização do Depósito, Retirada e Transferência dos Ativos de acordo com a instrução do Agente de Custódia ou do Agente Especial de Custódia, inclusive para fins de Liquidação de Operações.
125. A CBLC é responsável, perante o Agente de Custódia, pela administração de estrutura de Contas de Custódia individualizadas, quando for o caso.
126. O Serviço de Custódia obedece à seguinte cadeia de responsabilidades:
- 126.1 quanto ao Agente de Custódia:
- 126.1.1 o Agente de Custódia responde integralmente por seu cliente perante a CBLC, sendo responsável ainda pelo cadastro de seus clientes e pela veracidade das informações nele contidas, pelo registro de Ativos em Contas de Custódia, pela origem e pela legitimidade formal e material dos Ativos entregues, pela autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados para instruir suas Operações e pelo sigilo de todas as informações relativas aos Ativos custodiados em nome de seus clientes;
- 126.1.2 o Agente de Custódia responde integralmente pela escolha do seu cliente, eximindo a CBLC de qualquer responsabilidade no caso de perdas, danos e prejuízos causados pelo cliente ou por terceiros; e
- 126.1.3 o Agente de Custódia é responsável perante seu cliente pelo repasse de Ativos ou recursos financeiros relativos aos Eventos de Custódia tratados pela CBLC e, quando for o caso, pelo recolhimento dos impostos devidos; e
- 126.1.4 o Agente de Custódia é responsável perante seu cliente pelo Depósito, Retirada e Transferência dos Ativos por ordem dos titulares, inclusive para fins de Liquidação de Operações.
- 126.2 quanto ao Agente Especial de Custódia:
- 126.2.1 o Agente Especial de Custódia responde perante a CBLC pela veracidade de suas informações cadastrais, pelo registro de Ativos em Contas de Custódia, pela origem e pela legitimidade formal e material dos Ativos entregues, pela autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados para instruir suas Operações;

- 126.3 quanto ao Investidor, cliente do Agente de Custódia:
- 126.3.1 o Investidor é responsável perante seu Agente de Custódia, pela veracidade de suas informações cadastrais, pela origem e pela legitimidade formal e material dos Ativos entregues para Depósito, pela autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados para instruir suas Operações e pela provisão de recursos financeiros relativos ao exercício de Eventos de Custódia por ele solicitados; e
- 126.3.2 o Investidor responde integralmente pela escolha do seu Agente de Custódia, eximindo a CBLC de qualquer responsabilidade no caso de movimentação indevida e outros atos que violem este Regulamento e as normas legais.

### CAPÍTULO III

#### DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA CBLC

127. A CBLC estará isenta de responsabilidade nas situações em que:
- 127.1 o Investidor Qualificado e o Participante de Negociação, na qualidade de clientes do Agente de Compensação, não cumpram suas obrigações perante o Agente de Compensação, não importando as razões do descumprimento;
- 127.2 o Agente de Compensação não cumpra suas obrigações perante seus clientes, não importando as razões do descumprimento;
- 127.3 o Participante de Negociação não cumpra suas obrigações perante os Investidores, seus clientes, não importando as razões do descumprimento;
- 127.4 o Banco Liquidante não cumpra suas obrigações, em especial aquelas referentes à transferência de recursos financeiros em horários predefinidos no Ciclo de Liquidação;
- 127.5 ocorra movimentação indevida de Ativos custodiados instruída pelo Agente de Custódia ou Agente Especial de Custódia;

- 127.6 o Investidor não cumpra as obrigações por ele contraídas com o Agente de Custódia, não importando as razões do descumprimento.
128. A CBLC não se responsabiliza ainda:
- 128.1 pelas informações prestadas pelo Emissor dos Ativos;
- 128.2 por atos de terceiros externos ao âmbito das atividades da CBLC previstas neste Regulamento;
- 128.3 pelo descumprimento dos deveres, não importando as razões do descumprimento, ou pela infração às disposições constantes deste Regulamento, ou de quaisquer outras normas legais, por parte dos Participantes.
- 128.4 por indenizar qualquer dos Participantes por prejuízos decorrentes de utilização ou movimentação indevida de Ativos custodiados junto ao seu Serviço de Custódia efetuadas por Agentes de Custódia ou Agentes Especiais de Custódia.
- 128.5 por indenizar qualquer dos Participantes por prejuízos decorrentes de infração às normas legais e deste Regulamento, uns para com os outros, e na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a execução das atividades por ela assumidas nos termos deste Regulamento;
- 128.6 pelo cumprimento das obrigações originárias do Emissor de resgatar o principal e os acessórios dos Ativos de sua emissão; e
- 128.7 pela Liquidação de Operação, quando o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, os Ambientes de Negociação ou a CBLC nas suas atividades de supervisão, cada qual na sua esfera de atuação, respeitada a irrevocabilidade da Liquidação, determinar o cancelamento da Operação, mesmo após a sua Aceitação pela CBLC, hipótese em que a Aceitação será passível de anulação.

## TÍTULO VII DA MORA E DA INADIMPLÊNCIA

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

129. O não cumprimento das obrigações relativas à Liquidação de Operações, à prestação de Garantias e à contribuição ao Fundo de Liquidação ou a qualquer outro mecanismo de proteção ou cobertura de riscos previsto neste Regulamento constituirá o Agente de Compensação em mora ou inadimplência, segundo o grau e a natureza do descumprimento.
130. A CBLC declarará em Mora o Agente de Compensação quando as circunstâncias do descumprimento e a natureza da obrigação indicarem a possibilidade do adimplemento com as Garantias pertencentes ao Agente de Compensação faltoso ou com a utilização de mecanismos de cobertura de liquidez apropriados ao caso e disciplinados nos Procedimentos Operacionais e no item 73 deste Regulamento.
- 130.1 O descumprimento de obrigações resultantes de casos fortuitos ou de força maior não implica caracterização de mora, sem que se extingam, para o Agente de Compensação devedor, as respectivas obrigações.
131. A CBLC declarará inadimplente o Agente de Compensação quando as circunstâncias do descumprimento e a natureza da obrigação indicarem a impossibilidade do adimplemento com as Garantias pertencentes ao Agente de Compensação faltoso ou com a utilização de mecanismos de cobertura de liquidez apropriados ao caso e disciplinados nos Procedimentos Operacionais e no item 73 deste Regulamento, ou ainda, quando caracterizada a mora, não se verificar o adimplemento das obrigações nos prazos estabelecidos pela CBLC.
132. O Agente de Compensação em mora ou inadimplente responde integralmente pelos prejuízos decorrentes, sujeitando-se, ainda, às sanções administrativas, financeiras e normativas cabíveis.

## CAPÍTULO II DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA

- 133. A Inadimplência do Agente de Compensação implicará:
  - 133.1 o não recebimento pelo Agente de Compensação do direito a que corresponderia o cumprimento de sua obrigação;
  - 133.2 a execução das Garantias do Agente de Compensação inadimplente nos termos do Capítulo IV deste Título;
  - 133.3 o impedimento temporário de registrar e liquidar novas Operações, até o cumprimento da obrigação inadimplida, com o pagamento dos prejuízos decorrentes; e
  - 133.4 a aplicação das penalidades de que trata o Título IX – Das Penalidades deste Regulamento.
- 134. Ocorrida a Inadimplência do Agente de Compensação, a CBLC assume, como Contraparte Central, a responsabilidade pela Liquidação de suas Operações inadimplidas perante os demais Agentes de Compensação.
- 135. As posições em aberto nos mercados derivativos e as demais Operações a liquidar sob a responsabilidade do Agente de Compensação inadimplente poderão, a critério da CBLC:
  - 135.1 ser transferidas para a responsabilidade de outro Agente de Compensação, indicado pelo cliente do Agente de Compensação inadimplente ou pela CBLC;
  - 135.2 ser transferidas, temporariamente, para a CBLC, que adotará os procedimentos pertinentes ao caso; ou
  - 135.3 ser liquidadas compulsória e antecipadamente, exceto quanto às posições em aberto nos mercados derivativos e de empréstimo de Ativos e de venda à vista cobertas de Investidores adimplentes.
- 136. As Inadimplências decorrentes da não transferência de recursos financeiros por Bancos Liquidantes serão atribuídas ao Agente de Compensação.
- 137. Os efeitos da Inadimplência descritos neste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos demais Participantes, que

se responsabilizam pela adoção das providências correspondentes ao tratamento de Inadimplência, em especial no que diz respeito à execução das Garantias do Investidor Qualificado e do Participante de Negociação pelos Agentes de Compensação e dos Investidores pelos Participantes de Negociação.

- 137.1 Na ausência de providências de tratamento de Inadimplência pelos Agentes de Compensação e Participantes de Negociação, a CBLC poderá executar as Garantias prestadas a seu favor pelos Investidores, Qualificados ou não, para garantir o cumprimento de obrigações destes últimos.
- 137.2 O saldo excedente proveniente da execução de Garantias do Investidor inadimplente existente junto a um Agente de Compensação ou Participante de Negociação poderá ser utilizado no adimplemento de obrigações deste mesmo Investidor junto a outros Agentes de Compensação ou Participantes de Negociação.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS

138. A CBLC comunicará a Inadimplência do Agente de Compensação ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e aos Ambientes de Negociação.
- 138.1 Os casos de Inadimplência dos demais Participantes deverão ser informados por suas respectivas Contrapartes à CBLC, que comunicará o fato ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e aos Ambientes de Negociação, de acordo com as respectivas esferas de supervisão.
- 138.2 A CBLC poderá tornar pública, por meio de instrumento próprio, a ocorrência de Inadimplência de Participante.
139. A CBLC manterá registros das ocorrências de Inadimplência, bem como do respectivo tratamento da Inadimplência adotado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição dos órgãos reguladores.

## CAPÍTULO IV

### DO TRATAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

- 140. A Inadimplência de qualquer dos Participantes acarretará a execução, de imediato, das Garantias depositadas pela Contraparte inadimplente.
- 140.1 A execução das Garantias depositadas independe de prévia notificação judicial ou extrajudicial ou de autorização de qualquer espécie.
- 141. A execução pela CBLC das Garantias depositadas obedecerá à seguinte ordem:
  - 141.1 Garantias depositadas a seu favor pelo Agente de Compensação inadimplente ou pelos Investidores, Qualificados ou não;
  - 141.2 recursos integrantes do Fundo de Liquidação correspondentes à participação do Agente de Compensação inadimplente;
  - 141.3 recursos integrantes do Fundo de Liquidação correspondentes à participação institucional da CBLC;
  - 141.4 recursos integrantes do Fundo de Liquidação correspondentes à participação dos demais Agentes de Compensação;
  - 141.5 outros instrumentos de garantia eventualmente existentes; e
  - 141.6 Ativos integrantes do Patrimônio Especial.
- 142. Caso a execução das posições e das Garantias, na ordem mencionada no item 138 acima, não seja suficiente para satisfazer os créditos decorrentes da Inadimplência do Agente de Compensação, a CBLC poderá:
  - 142.1 cancelar a Liquidação das Operações que provocarem as perdas remanescentes, desobrigando-se de atender à Liquidação dessas Operações perante os respectivos Agentes de Compensação Contrapartes, que ficam desobrigados de atendê-las perante os respectivos Investidores Qualificados e Participantes de Negociação,

que ficam desobrigados de atendê-las perante os Investidores; e

- 142.2 estabelecer procedimento de distribuição das perdas remanescentes entre os Agentes de Compensação que manifestarem a sua concordância em absorvê-las, na forma e segundo os critérios por eles acordados em deliberação de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da CBLC, especialmente convocada para esse fim.
143. Executadas as posições e as Garantias e satisfeitos os créditos, o eventual saldo remanescente deverá ser devolvido a quem de direito.
144. A CBLC exercerá a opção de compra outorgada pelo Agente de Compensação Inadimplente, conforme disposto no item 8.3 deste Regulamento, quando as perdas por ele provocadas excederem as suas Garantias e a sua contribuição para o Fundo de Liquidação.
145. Os recursos utilizados para cobertura de prejuízos que vierem a ser recuperados, total ou parcialmente, pela CBLC, serão creditados às fontes mencionadas no item 138, na ordem inversa da utilização.

## TÍTULO VIII DO FUNDO DE LIQUIDAÇÃO

### CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PROPRIEDADE

146. A CBLC manterá um único Fundo de Liquidação como mecanismo de gerenciamento dos riscos de crédito e liquidez aos quais ela, na condição de contraparte central, está exposta nos Mercados para os quais presta serviço.
147. O Fundo de Liquidação da CBLC não terá personalidade jurídica ou fins lucrativos.
148. O Fundo de Liquidação será composto por Ativos entregues pela CBLC e pelos Agentes de Compensação para depósito em Conta de Garantia da CBLC mantida junto ao SELIC, ao seu Serviço de Custódia e em outras Depositárias.
- 148.1 A CBLC definirá os Ativos passíveis de aceitação para a constituição do Fundo de Liquidação, bem como os deságios a eles aplicáveis.
- 148.2 Os Ativos que compõem o Fundo de Liquidação permanecerão na propriedade dos Agentes de Compensação.
149. Os poderes de atuação da CBLC no âmbito do Fundo de Liquidação decorrem de mandato irrevogável para:
- 149.1 administrar em nome dos Agentes de Compensação e em seu interesse coletivo recursos garantidores dos riscos associados às Operações não liquidadas;
- 149.2 realizar Ativos, alienando-os como entender apropriado, no momento e forma disciplinados neste Regulamento, para a utilização dos recursos arrecadados no cumprimento, total ou parcial, de obrigações inadimplidas por Agentes de Compensação; e
- 149.3 promover, quando e se possível, a cobrança dos prejuízos que o Fundo de Liquidação vier a sofrer em caso de

utilização de seus recursos, afetando os valores recuperados ao próprio Fundo.

## **CAPÍTULO II DO PROPÓSITO**

- 150. O Fundo de Liquidação terá como propósitos:
  - 150.1 cobrir prejuízos provenientes da Inadimplência de Agente de Compensação, observadas as regras de execução de Garantias descritas neste Regulamento; e
  - 150.2 auxiliar no tratamento de situações de falta de Entrega ou Pagamento, provendo liquidez à CBLC, quando necessário, nos termos do Procedimentos Operacionais.
    - 150.2.1 O propósito de que trata o item 147.2 será atendido exclusivamente com os recursos correspondentes à contribuição institucional da CBLC.
- 151. Não serão cobertos pelo Fundo de Liquidação os prejuízos provenientes de:
  - 151.1 Operações nas quais a CBLC não atue como contraparte central garantidora; e
  - 151.2 Operações fraudulentas identificadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, pelos Ambientes de Negociação ou pela CBLC nas suas atividades de supervisão, cada qual na sua esfera de atuação.

## **CAPÍTULO III DO DIMENSIONAMENTO E DA COMPOSIÇÃO**

- 152. A CBLC definirá a metodologia e os parâmetros de dimensionamento do Fundo de Liquidação, bem como a contribuição de cada Agente de Compensação.
  - 152.1 A metodologia e os parâmetros de dimensionamento do Fundo de Liquidação estão descritos nos Procedimentos Operacionais.

153. A contribuição dos Agentes de Compensação para o Fundo de Liquidação será proporcional ao risco associado às Operações sob sua responsabilidade.

#### **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO**

154. A utilização do Fundo de Liquidação estará vinculada exclusivamente aos seus propósitos e observará as regras de execução de Garantias estabelecidas no Capítulo IV - Do Tratamento e Da Execução de Garantias do Título VII - Da Mora e Da Inadimplência, deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO V DAS REVISÕES E DA RECOMPOSIÇÃO**

155. A CBLC revisará, na periodicidade que definir, a dimensão do Fundo de Liquidação.
- 155.1 A cada revisão periódica, a CBLC poderá ampliar ou reduzir a contribuição de cada Agente de Compensação.
- 155.2 Em caso de utilização de recursos do Fundo de Liquidação, a CBLC poderá proceder à imediata revisão da dimensão do Fundo de Liquidação, independentemente da periodicidade estabelecida.
156. Caso as contribuições para o Fundo de Liquidação sejam reduzidas, a CBLC restituirá os recursos excedentes aos participantes, na proporção de suas contribuições.
157. Nos casos de chamadas de contribuições adicionais, os Agentes de Compensação poderão, alternativamente, ajustar o risco associado às suas Operações a liquidar por meio de:
- 157.1 prestação de Garantias adicionais por parte dos Investidores, no caso do mercado derivativos; e
- 157.2 transferência, no todo ou em parte, das Operações sob sua responsabilidade para outro Agente de Compensação.

158. A CBLC estabelecerá prazo para que os Agentes de Compensação cumpram as obrigações relativas às contribuições para o Fundo de Liquidação ou ajustem o risco associado às Operações a liquidar.
159. O Agente de Compensação que não efetuar a contribuição requerida para o Fundo de Liquidação e não ajustar seu risco nos prazos definidos pela CBLC, será considerado Inadimplente e sofrerá as sanções previstas neste Regulamento.
160. As contribuições adicionais dos Agentes de Compensação não poderão ser utilizadas para cobrir prejuízos decorrentes de Inadimplências anteriores à revisão.

## TÍTULO IX DAS PENALIDADES

- 161. As infrações às disposições deste Regulamento e de quaisquer outras aprovadas pela CBLC, bem como a reincidência de infrações, sujeitam seus autores às seguintes penalidades:
  - 161.1 advertência;
  - 161.2 multa pecuniária;
  - 161.3 Liquidação compulsória de posições e execução das Garantias dos Participantes;
  - 161.4 encerramento compulsório de Conta de Custódia;
  - 161.5 suspensão de atividades, exclusão ou descredenciamento de Participantes e imediata comunicação do fato ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e aos Ambientes de Negociação;
  - 161.6 suspensão, impedimento ou rejeição da Liquidação de Operações, nos casos onde haja indícios de fraude e nos casos definidos no Capítulo III - Dos Limites de Responsabilidade da CBLC do Título VI – Da Cadeia de Responsabilidades; e
  - 161.7 transferência das Operações pendentes de Liquidação para outro Agente de Compensação.
- 162. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria da CBLC, que embasará sua decisão na análise circunstanciada dos fatos geradores da infração.
- 163. Da decisão que aplicar penalidade cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração da CBLC, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, ressalvada a hipótese de interposição de pedido de reconsideração em caso de multa.
- 164. No caso de aplicação da penalidade de multa pecuniária:
  - 164.1 o correspondente valor poderá ser incorporado à conta de compensação financeira mantida pelo infrator ou seu

responsável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

- 164.2 será facultada a interposição de pedido de reconsideração da decisão de aplicação da multa, no prazo de 5 (cinco) dias da sua ciência, sem efeito suspensivo;
- 164.3 o pedido de reconsideração não é cabível, exceto em situações específicas previstas nos Procedimentos Operacionais.
- 164.4 A suspensão do Agente de Compensação inadimplente poderá ser levantada quando ocorrer a quitação dos débitos que a motivaram, acrescendo-se aos mesmos os juros praticados no mercado, as multas cabíveis e as demais cominações legais ou contratuais incidentes.

**TÍTULO X**  
**DA INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA E DOS**  
**PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA**

165. A CBLC contará com infra-estrutura tecnológica compatível com a sua atuação como Câmara de Liquidação Diferida Líquida e Depositária de Ativos e com a segurança requerida pelo Banco Central do Brasil.
166. A infra-estrutura tecnológica será desenvolvida e/ou adaptada com o concurso de instituição com reconhecida experiência em processar sistemas complexos e críticos em volume, envolvendo transações de natureza diferenciada, demonstrada pela capacidade de processar e conectar, em tempo real, vários sistemas distintos de negociação.
167. Com o objetivo de garantir a continuidade de suas atividades em caso de sinistros, desastres ou impedimentos nos sistemas relativos ao *site* principal, a CBLC possuirá, também, unidade externa de contingência (*site back-up*).
- 167.1 A unidade externa de contingência estará aparelhada com os mesmos sistemas do Centro de Processamento de Dados principal, *no-breaks* e geradores de energia, devendo haver interligação que permita a produção de cópia, em tempo real, de todos os dados em disco entre os Centros de Processamento de Dados, viabilizando a retomada do efetivo funcionamento do sistema de liquidação em caso de interrupção, para que se assegure a continuidade dos serviços da CBLC, através do outro Centro de Processamento de Dados.
168. Cada usuário da CBLC deverá possuir pelo menos duas linhas de comunicação de dados, supridas por diferentes operadoras, sendo uma ligada ao Centro de Processamento de Dados principal e a outra, à unidade externa de contingência, assegurando-se que, em caso de falha de uma linha ou de uma operadora, os serviços da CBLC continuarão a ser executados normalmente.
169. A CBLC e os Participantes deverão manter procedimentos de contingência para os processos críticos relativos às suas atividades.

**TÍTULO XI**  
**DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA**

170. A CBLC, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular das suas atividades poderá, quando necessário, adotar medidas de emergência.
171. As medidas de emergência poderão ser aplicadas quando da ocorrência das seguintes situações:
- 171.1 decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;
- 171.2 guerra, comoção interna ou greve;
- 171.3 acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que venham a afetar ou coloquem em risco o seu funcionamento regular podendo acarretar prejuízo ou descontinuidade das suas atividades; e
- 171.4 interrupção da comunicação com os sistemas dos Participantes, do Banco Central e do SELIC por falha operacional, queda de energia ou qualquer outro fator que afete a recepção, transmissão e envio de mensagens e que estejam fora do alcance dos procedimentos de contingência da CBLC.
- 171.5 Competirá ao Diretor Geral:
- 171.5.1 definir qual a situação, o acontecimento ou o fato que ensejará a aplicação de medida de emergência;
- 171.5.2 convocar o Conselho de Administração para deliberar quanto às medidas de emergência a serem aplicadas à situação, podendo este determinar sua incidência para Operações e/ou posições em aberto e para as Liquidações em andamento.
- 171.5.3 Na impossibilidade de reunir o Conselho de Administração e quando a urgência da situação assim justificar, poderá o Diretor Geral, *ad referendum* do Conselho de Administração, adotar as medidas de emergência entendidas necessárias.

- 171.6 São as seguintes as medidas de emergência que poderão ser aplicadas mediante prévio aviso ou anuência, conforme o caso, dos órgãos reguladores:
- 171.6.1 alteração temporária das normas e procedimentos referentes às suas atividades, inclusive prazos e horários, de acordo com as esferas de competência previstas no Estatuto;
- 171.6.2 a suspensão das atividades dos Agentes de Compensação, dos Agentes de Custódia e dos Agentes Especiais de Custódia, do registro de Operações com Ativos, do funcionamento de qualquer serviço e da Liquidação de Operações;
- 171.6.3 suspensão da Liquidação de Operações realizadas; e
- 171.6.4 o recesso da CBLC.
- 171.7 A aplicação de qualquer medida de emergência não dispensa ou exonera os Participantes do cumprimento de qualquer obrigação contraída, especialmente aquelas referentes à cadeia de responsabilidades na Liquidação e no Serviço de Custódia.

## **TÍTULO XII**

### **DA ARBITRAGEM**

172. Toda e qualquer disputa ou controvérsia surgida entre a CBLC, os Agentes de Compensação, os Agentes de Custódia e os Agentes Especiais de Custódia decorrentes da aplicação das disposições contidas na Lei das S.A., em seu Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do presente Regulamento de Operações, dos Procedimentos Operacionais da CBLC e das demais normas e regras editadas pela CBLC, serão resolvidas por meio da arbitragem, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS OPERACIONAIS**

173. A CBLC poderá manter convênios com sistemas de pagamentos, Câmaras e prestadores de serviços de Compensação e Liquidação e (ou) Depositárias para fins específicos de prestação de serviços ou atividades relacionadas ao registro, Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Risco de Operações e ao Serviço de Custódia de Ativos.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

174. Os dispositivos constantes deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, os Participantes nele mencionados.
175. O disposto neste Regulamento deverá estar contido, explicitamente ou por referência expressa, nos contratos formalizados pelos Participantes.

### **CAPÍTULO III DOS CASOS OMISSOS**

176. Os casos omissos serão resolvidos, na forma do Estatuto da CBLC, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da CBLC, dentro de suas respectivas competências.